



AMAZONAS

GOVERNO PAULO PINTO NERY

ANO LXXXVIII

MANAUS, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1982

NÚMERO — 25.018

Ato do Poder Legislativo Estadual

LEI N.º 1529 DE 26 DE MAIO DE 1982

DISPÕE sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, CRIA o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I Do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico

Art. 1.º — Todo o conjunto de bens imóveis e móveis existentes nos limites do Estado, que tenham vinculação com fatos e datas memoráveis da História do Amazonas, ou que se revistam de notável valor arqueológico, histórico, etnológico, paleográfico, paisagístico, bibliográfico, artístico ou arquitetônico, tem sua conservação, disposição e uso considerados de interesse público, para fins de tombamento e proteção, como parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, os bens devem estar compreendidos em um dos seguintes itens:

- I — Construções e obras de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativa de determinado estilo ou época;
- II — Prédios, monumentos e documentos intimamente vinculados a fatos memoráveis da História estadual ou a pessoal de excepcional notoriedade no campo das artes, das letras e das ciências;
- III — Monumentos naturais, logradouros, sítios e paisagens, inclusive os agenciados pela indústria humana, que possuam especial atrativo ou sirvam de "habitat" a espécimes interessantes da flora e fauna regionais;
- IV — Sítios arqueológicos;
- V — Bibliotecas e arquivos de acentuado valor cultural.

§ 2.º — Incluem-se entre os bens sujeitos a tombamento, pelo seu valor histórico ou arquitetônico, os monumentos fúnebres existentes nos cemitérios, cuja proteção e conservação são de interesse público.

§ 3.º — Os bens mencionados no item I, do parágrafo 1.º, bem como os monumentos naturais, logradouros, sítios e paisagens agenciados pela indústria humana somente serão passíveis de tombamento quando contarem mais de 20 (vinte) anos de existência.

Art. 2.º — As disposições da presente Lei aplicam-se aos bens pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas tanto de direito privado como de direito público interno, fi-

cando excluídas de seus efeitos as obras de origem estrangeira:

- I — que pertençam às representações diplomáticas consulares estabelecidas no Estado;
- II — que pertençam às casas de comércio de antiguidade ou de objetos de arte;
- III — que sejam trazidas ao Amazonas para exposições de cunho comemorativo, educativo ou comercial;
- IV — que sejam importadas por empresas estrangeiras para servirem de adorno aos seus estabelecimentos sediados no Amazonas;
- V — que se incluam entre os bens sujeitos às normas do artigo 10 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único — As obras mencionadas nos itens IV e V terão que vir acompanhadas das respectivas licenças para livre trânsito, expedidas pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3.º — Na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, competirá ao Poder Público Estadual, por seus órgãos específicos:

- a) cooperar, estreitamente, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na preservação, restauração e utilização dos bens tombados ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- b) realizar o tombamento, através de inscrição nos livros respectivos, dos bens móveis e imóveis, naturais ou culturais, julgados de relevante valor, de acordo com a Lei;
- c) promover e assegurar a preservação de paisagens e formações naturais características da fisiografia da região amazônica;
- d) promover medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e religioso do Estado do Amazonas;
- e) promover a defesa, a restauração e a manutenção dos monumentos artísticos, históricos, arqueológicos, religiosos, bibliográficos e paisagísticos, inscritos nos Livros de Tombo;
- f) coordenar e orientar as atividades dos museus estaduais e outros órgãos, prestando-lhes assistência técnica, quando solicitado;
- g) inventariar e preservar os arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem a História do Amazonas;
- h) assegurar a perpetuidade dos cemitérios, com vistas à proteção dos monumentos fúnebres de valor histórico ou arquitetônico;
- i) assegurar a integridade de bens que tenham representação específica no artigo 1.º, desta Lei, colocando-os sob proteção especial, independente de processo de tombamento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se aplicará

toda a manutenção e preservação previstas na presente Lei.

CAPÍTULO II Do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas

Art. 4º — Fica criado o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO AMAZONAS, vinculado diretamente ao Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Art. 5º — Compete ao Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas a adoção de todas as medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico do Estado, cuja conservação se impõe em razão da ocorrência dos fatores referidos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único — Para efetivação do disposto neste artigo, caberá ao Conselho:

- I — propor às autoridades competentes o tombamento de bens, assim como solicitar sua desapropriação, quando tal medida se fizer necessária;
- II — celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio tombado;
- III — propor a compra de bens móveis ou o seu recebimento, em casos de doação;
- IV — sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;
- V — ter a iniciativa de projetar e executar, às expensas do Estado, as obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares de que trata esta Lei;
- VI — cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;
- VII — formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;
- VIII — promover a preservação e valorização da paisagem e formações naturais características do Estado;
- IX — orientar a formação de museus e casas de cultura;
- X — promover a fiscalização da preservação dos bens tombados;
- XI — deliberar sobre as propostas de cancelamento do bem tombado;
- XII — adotar outras medidas que objetivem o atendimento de suas finalidades, assim como as previstas em regulamento.

Art. 6º — O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas compor-se-á

- I — do Vice-Governador do Estado;
 - II — do Secretário de Estado da Educação e Cultura;
 - III — do Secretário de Estado do Interior e Justiça;
 - IV — do Superintendente da Superintendência Cultural do Amazonas;
 - V — dos membros da Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Estadual de Cultura;
 - VI — de representante da Prefeitura Municipal de Manaus;
 - VII — de representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus;
 - VIII — de representante da Fundação Universidade do Amazonas;
 - IX — de representante do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas;
 - X — de representante do Conselho de Arquitetos do Brasil — Seção do Amazonas;
 - XI — de representante da Academia Amazonense de Letras;
 - XII — de representante da Arquidiocese de Manaus.
- § 1º — O Conselho será presidido pelo Vice-Governador do Estado, substituído, em caso de impedimento, pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

§ 2º — Os representantes dos órgãos enumerados nos itens VI e XII deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado mediante listas tríplices elaboradas pelos órgãos e entidades representados.

§ 3º — Os membros do Conselho terão mandato não remunerado de 2 (dois) anos, podendo ser dispensados a qualquer tempo, permitida a recondução.

Art. 7º — O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas será ouvido em todos os casos que envolvam alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas bem como dos monumentos naturais, de propriedade, ou não, do Estado.

Art. 8º — Os imóveis do Estado classificados como patrimônio histórico ou artístico deverão abrigar, com exclusividade museus da espécie, órgãos ou entidades, de caráter público.

Art. 10º — A organização e o funcionamento do Conselho criado por esta Lei serão fixados em regulamento.

Art. 10 — O Poder Executivo instituirá órgão de apoio técnico e assessoramento ao Conselho, para execução da política e programas pertinentes ao colegiado.

CAPÍTULO III Do Tombamento

Art. 11 — Tombamento é o processo pelo qual o Poder Estadual, por seus agentes, coloca o bem revestido de valor histórico, artístico ou paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico, sob a proteção do Estado, declarando-o como parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas.

§ 1º — O tombamento de que trata este artigo poderá ser total ou parcial, e far-se-á mediante Decreto, fundamentado em indicação e parecer conclusivo do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

§ 2º — No caso de tombamento parcial, deverão ser especificadas, com a maior objetividade possível, as características e demais informações pertinente à parte ou partes tombadas.

Art. 12 — O processo de tombamento obedecerá às seguintes etapas:

- I — proposta de tombamento do bem, parcial ou total, feita ao Conselho, diretamente pelo interessado ou por instituição cultural;
- II — resolução do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas considerando o bem a ser tombado de notável valor

PODER EXECUTIVO

Governador: Paulo Pinto Nery

SECRETARIOS DE ESTADO

Chefe da Casa Civil	Aldizio Humberto Alves da Cruz
Chefe da Casa Militar	Gen Cel PM Osório Fonseca Neto
Chefe da Auditoria Estadual de Contro-	
lo Intelectual	Adérito da Costa Penafort
Representante em Brasília	Aníbal Ramalho da Silva Nery
Secretário para Assuntos Extraordinári-	
rios	José Carlos Santos Pereira Braga
Secretário de Comunicação Social	Atlas Augusto Bacellar
Secretário de Coordenação do Plane-	
jamento	Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo
Secretário da Administração	Guilherme Pinto Nery
Secretário da Educação e Cultura	Aldo Gomes da Costa
Secretário de Saúde	Fancisco Castro Soares
Secretário da Energia, Habitação e	
Saneamento	José Ribamar Bentes Siqueira
Secretário de Fazenda	Felismino Francisco Soares Filho
Secretário da Indústria, Comércio e	
Turismo	Franclicio de Assis Mourão
Secretário do Interior e Justiça	Aleixo Luiz Costa Lima
Secretário da Produção Rural	Bernardes Martins Lindoso
Secretário de Segurança	João Valente de Azevedo
Secretário do Trabalho e Serviços So-	
ciais	Theózinha de Britto Nunes
Secretário dos Transportes e Obras	Orlando Cebral Holanda
Procurador Geral do Estado	Daniel Isidoro de Melo
Procurador Geral da Justiça	Aderson Pereira Dutra

histórico ou artístico, arqueológico, paisagístico ou bibliográfico;

III — notificação pelo Conselho referido no item anterior ao proprietário do bem a ser tombado, assinalando-lhe prazo de trinta (30) dias para manifestar sua concordância ou não com o tombamento;

IV — decreto governamental, declarando o bem sob a proteção do Estado e mandando inscrevê-lo como parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

Art. 13 — O tombamento de bens de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado será voluntário ou compulsório.

§ 1º — O tombamento voluntário será feito sempre que o proprietário do bem solicitar ou anuir por escrito, à notificação que lhe for feita no prazo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, e o bem indicado se revista de um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

§ 2º — No caso de o proprietário do bem impugnar, no prazo estipulado, o tombamento proposto, abrir-se-ão vistas, por igual tempo, ao proponente, para sustentar, justificadamente, a indicação feita, cabendo ao Conselho proferir a decisão final, da qual não caberá recurso de espécie alguma.

Art. 14 — O arrolamento dos bens considerados integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas far-se-á em quatro (4) livros assim enumerados:

- I — Livro de Tombo de Bens Móveis de Valor Arqueológico, Bibliográfico, Histórico e Artístico;
- II — Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados;
- III — Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos;
- IV — Livro de Tombo de Monumentos e Paisagens Naturais.

Parágrafo único — Os bens móveis que forem integrantes do acervo do bem imóvel tombado serão discriminados, se for o caso, em livro de tombamento específico, extraíndo-se a certidão competente, que ficará em poder do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV Dos Efeitos do Tombamento

Art. 15 — Aplicam-se aos bens tombados na forma prevista no Capítulo III as mesmas normas que regem os bens inscritos no Livro de Tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, além daquelas dispostas na presente Lei.

Art. 16 — Os bens tombados, que pertencerem ao Estado, serão inalienáveis, por natureza somente podendo ser transferidos para a União, mas sob a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 17 — Os bens objeto de tombamento na forma da Lei não poderão, em qualquer hipótese, ser destruídos, demolidos ou modificados, sem a prévia autorização do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

§ 1º — Qualquer reparo, pintura, restauração, e letreiro, luminoso ou não, só poderá ocorrer ou ser afixado no bem tombado, depois de devidamente autorizado, sob a orientação do órgão do Poder Público encarregado de sua proteção.

§ 2º — Em se tratando de bens pertencentes ao Estado será tida como infratora a autoridade responsável pela inobservância do presente artigo.

Art. 18 — Na alienação dos bens tombados de propriedade particular, o Estado do Amazonas terá a preferência, devendo lhe ser ofertado, por escrito, o preço da alienação, para que o mesmo declare a sua opção, no prazo de trinta (30) dias.

§ 1º — O direito de preferência não impede o proprietário de gravar o bem tombado com ônus real.

§ 2º — Nenhuma venda judicial de bem tombado na forma desta Lei poderá ser realizada sem prévia notificação do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, não podendo igualmente ser expedido Edital de praça, sob pena de nulidade, antes de decorrido o prazo de trinta (30) dias para a resposta da notificação, a contar da data de seu recebimento.

Art. 19 — Ninguém, sem prévia autorização do órgão encarregado de promover a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construções e/ou afixar cartazes ou anúncios que lhe impeçam ou reduzam a visibilidade.

Parágrafo único — O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas estabelecerá, através de Resolução, as áreas abrangidas pela proibição constante deste artigo, definindo-lhes os limites e estipulando condições, as quais serão observadas pelas municipalidades do Estado.

Art. 20 — No caso de furto, extravio ou destruição do bem tombado, deverá o proprietário ou possuidor dar conhecimento ao Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do bem tombado.

Art. 21 — O bem tombado nos termos da presente Lei não poderá sair do território do Estado, sob pena de ser requerido o necessário sequestro e aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as saídas destinadas a exposições e outras formas de intercâmbio cultural, exigindo-se, neste caso, compromisso formal de retorno dos bens, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

Art. 22 — Na ocorrência de danos aos bens tombados cabe a seus proprietários ou possuidores realizar as devidas reparações, com prévia autorização e orientação do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, através do órgão de que trata o artigo 10, obedecidas as normas de manutenção das características originais do bem danificado.

Parágrafo único — As reparações correrão por conta do Poder Executivo quando, comprovadamente, faltarem ao proprietário ou possuidor as condições financeiras necessárias à sua realização.

Art. 23 — Os bens que forem tombados na conformidade da presente Lei ficarão sujeitos a inspeção permanente do Conselho referido no artigo anterior, através do competente órgão de apoio ao colegiado, devendo, para isso, ter livre acesso aos mesmos, os técnicos encarregados da inspeção.

Parágrafo único — O proprietário ou possuidor que se opuser a inspeção prevista neste artigo, ou impedir, ficará sujeito a multa correspondente ao valor de 3 (três) salários-referência vigentes no Estado do Amazonas.

Art. 24 — A qualquer tempo e sempre que haja conveniência poderá o bem tombado ser desapropriado, observada a legislação pertinente ao assunto.

Art. 25 — O ato de tombamento poderá ser revogado:

I — quando ficar comprovado que resultou de erro de fato quanto à sua causa determinante;

II — por outro motivo de relevante interesse público.

Parágrafo único — A revogação do ato de tombamento será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por proposta do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas.

CAPÍTULO V Da Manutenção e Conservação dos Bens Tombados

Art. 26 — Para assegurar a manutenção, conservação e reparação dos bens tombados, o Estado destinará dotação orçamentária global, além de firmar, através do órgão encarregado, convênios com entidades públicas e privadas, visando à conservação de recursos para esse fim.

Parágrafo único — A dotação orçamentária destinada à proteção do Patrimônio Histórico e Artístico será aplicada pelo órgão competente para essa proteção, mediante plano de aplicação, aprovado anualmente pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas.

Art. 27 — As municipalidades deverão dispor sobre a isenção do imposto predial e territorial e das demais taxas de serviços públicos quanto aos bens tombados na forma desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 28 — O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas exercerá as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de patrimônio histórico e artístico do Amazonas, competindo-lhe velar pela observância da presente Lei.

Art. 29 — Para os efeitos desta Lei, são considerados como órgãos de consulta do Poder Público Estadual, o Instituto Geográfico e Histórico do Estado do Amazonas — IGHA, a Academia Amazonense de Letras e a Universidade do Amazonas.

Art. 30 — Os agentes de leilão, quando se tratar de objetos de valor histórico ou artístico, deverão apresentar relação dos mesmos ao Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal.

Art. 31 — Apurado qualquer delito contra o Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Estado do Amazonas o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas enviará o resultado de suas averiguações ao Procurador Geral do Estado, a fim de habilitar o Ministério Público a proceder contra os indiciados de acordo com a legislação penal que rege a espécie.

Art. 32 — O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, poderá se articular, mediante convênios, se for o caso, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visando a:

I — atividade conjunta para consecução dos fins objetivados pela presente Lei;

II — formação de profissionais especializados em conservação e técnica de proteção a obras de pintura, restauração e torêutica, reparação e restauração de obras de arquitetura, pesquisa e organização de monumentos, e outras técnicas necessárias ao exercício dessas atividades.

Art. 33 — A cessão de arquivos a entidades particulares será sempre feita a título precário, facultada ao Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas a sua revogação.

Art. 34 — O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas indicará, aos poderes competentes, estadual e municipais, os locais e obras que, pelo seu valor histórico, artístico ou turístico, devam ser respeitados e preservados de quaisquer reformas.

Art. 35 — Os imóveis, residenciais ou não, de propriedade privada, que estiverem localizados em área especial, assim definida pelo Conselho Estadual de Defesa do Patri-

mônio Histórico e Artístico do Amazonas, e que contarem mais de 20 (vinte) anos não poderão sofrer alterações em seus aspectos arquitetônicos, no tocante às fachadas.

Parágrafo único — O descumprimento da presente norma ensejará a aplicação de medidas judiciais e administrativas cabíveis à espécie.

Art. 36 — As leis estaduais e municipais relativas ao uso do solo deverão observar as especificações da presente Lei, Decretos e Resoluções que regulamentem matéria referente ao Patrimônio Histórico.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, os critérios determinados para a defesa do patrimônio histórico, prevalecerão, no território estadual, a qualquer título, sobre proposta de alteração, modificação e melhoramento da paisagem urbanística e arquitetônica.

Art. 37 — No casos de desapropriação, o Governo do Estado baixará, quando necessário, os atos desapropriatórios, correndo as despesas com as indenizações por conta do Erário Público.

Art. 38 — O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 39 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY

Governador do Estado

Afonso Luiz Costa Lins

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Guilherme Pinto Nery

Secretário de Estado da Administração

Felismino Francisco Soares Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Orlando Cabral de Holanda

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo

Secretário de Estado de Coordenação do Planejamento

Tancredo Castro Soares

Secretário de Estado da Saúde

Terezinha Britto Nunes

Secretária de Estado do Trabalho e Serviços Sociais

Bernardes Martins Lindoso

Secretário de Estado da Produção Rural

João Valente de Azevedo

Secretário de Estado da Segurança

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Francisco de Assis Mourão

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

José Ribamar Bentes Siqueira

Secretário de Estado da Energia, Habitação e Saneamento

Atlas Augusto Bacellar

Secretário de Estado de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item VI, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, ANTISTHENES DE OLIVEIRA PINTO do cargo comissionado de Assessor Técnico, símbolo CC-2, da Superintendência Cultural do Amazonas, com validade a contar de 14.05.1982.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Of. n.º 116/82-SEDEC/SCA/GDS, resolve

EXONERAR, a pedido, ARTHUR ENGRACIO DA SILVA do cargo comissionado de Dire-

tor de Assuntos Culturais, da Superintendência Cultural do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY

Governador do Estado

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é con-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS

Edited by
Imprensa Oficial do Estado
do Amazonas

ENTIDADE AUTARQUICA PELA LEI N.º 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969, VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Criado pela Lei n.º 1, de 31 de agosto de 1993.

Diretoria:

MÁRIO NAZARENO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

MÁRIO ISAAC ABRAHÃO
Diretor Administrativo

MÁRIO ISAAC ABRAHÃO
Diretor Financeiro, em exercício

FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
Diretor da Produção

Administração e Ofícios:

Rua Leonardo Malcher, 1189

TELEFONES:
DIRETOR-PRESIDENTE 232-4177
DIRETORIA ADMINISTRATIVA 232-0772
DIRETORIA FINANCEIRA 232-4178
PORTARIA 232-4175
TELEX: (0922)-441

Assinaturas:

CAPITAL:
TRIMESTRAL Cr\$ 2.500,00
SEMIESTRAL Cr\$ 4.000,00
ANUAL Cr\$ 7.000,00

EDIÇÃO DE HOJE

24 PÁGINAS

P R E Ç O: Cr\$ 30,00

rida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002232/82-GAGOV, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 109, item I, da Lei n.º 701, de 30.12.1967, o Dr. LUIZ HUMBERTO MONTEIRO, do cargo comissionado de Diretor da Polícia Civil, símbolo CC-1, da Secretaria de Estado da Segurança.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Jóao Valente de Azevedo
Secretário de Estado da Segurança

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002129/82-GAGOV, resolve

EXONERAR, a pedido, o Major PM EBÉR BESSA REBELLO da função de confiança de Ajudante de Ordem, do Gabinete do Governador do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Afonso Luiz Costa Lins
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002179/82 — GAGOV, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 109, item I, da Lei n.º 701, de 30 de dezembro de 1967, HÉLIO MARQUES TRIGUEIRO, do cargo de Oficial da Fazenda "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, com validade a contar de 19 de março do corrente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Guilherme Pinto Nery
Secretário de Estado da Administração
Felismino Francisco Soares Filho
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002129/82-GAGOV, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 23, item II, da Lei n.º 701, de 30 de dezembro de 1967, o Dr. ANTONÍO GUEDES DA SILVA para o cargo comissionado de Diretor da Penitenciária Agro-Industrial Anísio Jobim, símbolo CC-2, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Afonso Luiz Costa Lins
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002129/82-GAGOV, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 23, item III, da Lei n.º 701, de 30 de dezembro de 1967, o Major PM EBER BESSA REBELLO para o cargo comissionado de Vice-Diretor da Penitenciária Agro-Industrial Anísio Jobim, símbolo CC-3, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Afonso Luiz Costa Lins
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002232/82-GAGOV, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 23, item III, da Lei n.º 701, de 30.12.1967, o Dr. HÉLIO DOS SANTOS ROCHA, para exercer o cargo comissionado de Diretor da Polícia Civil, símbolo CC-1, da Secretaria de Estado da Segurança.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Jóao Valente de Azevedo
Secretário de Estado da Segurança

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002198/82-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, a servidora

LYRES BALBI, Professor, código MPI-EC-D1, pertencente ao Quadro do Magistério Público, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979, com validade a contar de 01.03.1982.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01929/82-SEDUC, resolve

COLOCAR à disposição da Universidade do Amazonas, a servidora MAUREEN GEORGIA RODRIGUES CAVALCANTE, professora contratada, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Unidade Educacional "São Geraldo", pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003683/82-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, a servidora MARIA DO CARMO NELSON DE OLIVEIRA, Professor, código MPI-EC-A1, pertencente ao Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Escola de 1º Grau Santa Terezinha, da Unidade Educacional do Parque 10 pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338 de 24 de setembro de 1979, com validade a contar de 01.03.1982.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002211/82-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Manacapuru, o servidor PASCOAL BRAGA DE CARVALHO, Professor, código ... MPI-A.1, cargo nº 1770, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada no Centro Interescolar Agra Reis, da Unidade Educacional de Manacapuru, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971 com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002217/82-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a servidora MARLUCE ALVES DA COSTA, Atendente de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Sanitária de Ipixuna, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002024/82-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição da Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, SÔNIA MARIA CHAVES BARRETO, Orientador Educacional, Código MPE-211, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Escola e 1º Grau Maria Amélia do Espírito Santo, da Unidade Educacional da Alvorada, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002166/82-GAGOV, resolve

CESSAR os efeitos do Decreto de 12 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial da mesma data, que colocou FREDERICK AMORIM JEZINI, Professor, Código MP-II-D-1, cargo n.º 85, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à disposição do Instituto Estadual do Bem Estar do Menor.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001807/82-GAGOV, resolve

APOSENTAR, nos termos do art. 111, item II, parágrafo 1.º, combinado com o art. 112, item I, alínea "a", da Lei n.º 1374, de 23 de janeiro de 1980, MARIA DE LOURDES BEZERRA, no cargo de Professor, Grupo I, da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual do Poder Executivo, lotada na Escola de 1.º e 2.º Graus "Ruy Araújo", da Unidade Educacional de Cachoeirinha, com vencimento integral de Cr\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), acrescido de Cr\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernente a seis (6) quinquênios, de conformidade com o art. 127, item V, da Lei acima referida, totalizando seus proventos Cr\$ 22.464,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS) mensais.

I, alínea "a", da Lei n.º 1374, de 23 de janeiro de 1980, MARIA DE LOURDES BEZERRA, no cargo de Professor, Grupo I, da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual do Poder Executivo, lotada na Escola de 1.º e 2.º Graus "Ruy Araújo", da Unidade Educacional de Cachoeirinha, com vencimento integral de Cr\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), acrescido de Cr\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernente a seis (6) quinquênios, de conformidade com o art. 127, item V, da Lei acima referida, totalizando seus proventos Cr\$ 22.464,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura
Guilherme Pinto Nery
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 1114, de 31 de março de 1974 (então Estatuto do Magistério Estadual), ao disciplinar as vantagens do pessoal do magistério, revogou aquelas concedidas por leis anteriores ao pessoal da Parte Permanente, conservando-as, porém, em seu artigo 199, para o pessoal da Parte Suplementar e confirmadas pelo artigo 184, da Lei n.º 1374/80;

CONSIDERANDO que a professora ANA ZILDES SIMÕES BARROS DE PAIVA por não ter sido enquadrada nos termos da Lei n.º ... 1114/74, ficou na Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual, e vem recebendo, ininterruptamente, a gratificação "pró-labore", há mais de cinco anos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que mais consta do Processo n.º 000287/82-GAGOV, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 111, item II, parágrafo 1.º, combinado com o artigo 112, item I, alínea "a", da Lei n.º 1374, de 23 de janeiro de 1980, ANAZILDES SIMÕES BARROS DE PAIVA, no cargo de Professor Grupo II, da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Unidade Educacional de Itacoatiara, com vencimento integral de Cr\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), acrescido de Cr\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço concernente a seis (06) quinquênios, de acordo com o artigo 127, item V, da supracitada Lei, mais Cr\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) de Gratificação da Localidade, conforme o artigo 127, item VII, parágrafo 1.º, da mencionada Lei n.º 1374/80 e artigo 127, da Lei n.º 701, de 30.12.67 e Cr\$ 8.640,00 (oitocentos e seis mil, seiscientos e quarenta cruzeiros), referente à Gratificação Pró-Labore, no percentual de 50% (cinquenta por cento), consonante o artigo 127, da mesma Lei n.º 701/67, totalizando seus proventos Cr\$ 34.560,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura
Guilherme Pinto Nery
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 1114, de 31 de março de 1974 (então Estatuto do Magistério Estadual) ao disciplinar as vantagens do Pessoal do Magistério Público revogou aquelas concedidas por Leis anteriores ao Pessoal da Parte Permanente, considerando-as, porém, em seu artigo 199, para o Pessoal da Parte Suplementar;

CONSIDERANDO que a Professora ZULEIDE DA SILVA SANTOS por não ter sido enquadrada nos termos da Lei n.º 1114/74 ficou na Parte Suplementar do Magistério Estadual com direito à percepção da Gratificação "Pró-Labore";

CONSIDERANDO, finalmente, a instrução do Processo n.º 000724/82-GAGOV, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 111, item I, § 2.º, combinado com o artigo 112, item II, da Lei n.º 1374, de 23 de janeiro de 1980, ZULEIDE DA SILVA SANTOS, no cargo de Professor do Ensino Primário Grupo II, da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Escola de 1.º Grau Nossa Senhora Aparecida, com vencimento proporcional ao tempo de serviço equivalente a 16/30 (dezesseis trinta avos), no valor de Cr\$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, referente a três (03) quinquênios, de conformidade com o artigo 127, item V, da Lei acima citada, mais Cr\$... 8.640,00 (oitocentos e seis mil seiscents e quarenta cruzeiros) referente a 50% (cinquenta por cento) de Gratificação Pró-Labore, nos termos do artigo 127, da Lei n.º 701, de 30 de dezembro de 1967, totalizando seus proventos Cr\$ 20.448,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY

Governador do Estado
Guilherme Pinto Nery
Secretário de Estado da Administração
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005322/81-GAGOV, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 111, item II, parágrafo 1.º, alínea "a" combinado com o art. 112, item I, alínea "b", da Lei n.º 1374 de 23 de janeiro de 1980, com a redação dada pela Lei n.º 1492, de 17.01.1981, MARIA OLINDA DA COSTA, no cargo n.º 1630, de Professor MP-I, Classe A, Nível I, pertencente ao Quadro do Magistério Público, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Escola de 1.º Grau Francisco Lopes Braga da Unidade Educacional de Coari, com vencimento integral de Cr\$ 25.644,06 (vinte e cinco mil, seiscents e quarenta e quatro cruzeiros e seis centavos) acrescido de Cr\$ 6.411,01 (seis mil, quatrocentos e enze cruzeiros e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a cinco (05) quinquênios de acordo com o artigo 127, item V, da Lei supracitada, mais Cr\$ 5.128,81 (cinco mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 20% conforme o artigo 127, da Lei n.º 701, de 30 de dezembro de 1967, totalizando seus proventos Cr\$ 37.183,88 (TRINTA E SETE MIL CÉNTO E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

PAULO PINTO NERY
Governador do Estado
Guilherme Pinto Nery
Secretário de Estado da Administração
Aldo Gomes da Costa
Secretário de Estado da Educação
e Cultura

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**PALACIO RIO NEGRO****CASA CIVIL****PORTRARIA N.º 45/82-SECCC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 002172/82-GAGOV, de 20.05.82,

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01.05.82, o soldado PM ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer a função de Motorista da Subchefia da Casa Militar atribuindo-lhe a respectiva Gratificação de Representação estabelecida pela Lei n.º 1277, de 02.08.78.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 1982.

Aluizio Humberto Aires da Cruz
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 46/82 — SECCC

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as funcionárias MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES CORDEIRO, JAQUELINE MAIA LAGO E SILVA e MARIA INÉS MOREIRA DE AZEVEDO, Recepcionista Classe Especial II, II e I, respectivamente, do Quadro de Pessoal da EMAMTUR, ora à disposição do Gabinete do Governador, para exercerem a função gratificada FG-5 de Assistente de Cerimonial, criada pelo art. 16, da Lei n.º 1516, de 26.03.82, a contar de 14.05.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Aluizio Humberto Aires da Cruz
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 98/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária YONE PAES LESSA, Agente Administrativo A Nível 06, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de ... 30.12.67, a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 99/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário DOMINGOS ADSON TAVARES PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais B Nível 02, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01)

periodo de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982; de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30.12.67, a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 100/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário ANTONIO SANTINO DE SOUZA, Agente Administrativo A Nível 06, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30.12.67; a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 101/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário FRANCISCO CHAGAS PARENTE DE ARAUJO, Redator do Quadro de Pessoal do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30.12.67, a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 102/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário RAIMUNDO ASSEM, Motorista B Nível 09, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30.12.67, a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

PORTRARIA N.º 103/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário PEDRO ALVES DE CASTRO, Agente Administrativo A Nível 06, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30.12.67, a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

PORTARIA N.º 104/82-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário LOURENÇO GARCIA DIAS, Motorista de Embateção do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30.12.67, a contar de 01 a 30.06.82.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Subchefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTRARIA N.º 069/82-GSESAC**

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento de Duas (02) diárias, no valor de Cr\$ 9.190,00 (Nove mil, cento e noventa cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 18.380,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta cruzeiros) para o(s) Servidor(es) EDSON BATISTA CAVALCANTE (Médico), da Unidade Mista de Borba, referente a viagem no período de Manaus, a fim de tratar de assuntos administrativos da Unidade Mista de Borba.

Dé-se ciência, cumpra-se, anote-se e publique-se.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 04 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Améd

Subsecretário de Estado de Saúde

PORTRARIA N.º 061/82-GSESAC

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

DETERMINAR a concessão de um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) para manutenção do Ambulatório "Alfredo da Matta", a fim de atender as despesas de pronto pagamento, a serviços vinculados aos elementos de despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo e 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, em nome da servidora MARIA ANGELA ALCALDE TORRECILLA, Matrícula nº 28504, cuja prestação de contas deverá ser feita 30 (trinta) dias após o recebimento.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 01 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Améd

Secretário de Estado da Saúde, em exercício

PORTRARIA N.º 062/82-GSESAC

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

DETERMINAR a concessão de um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), para Manutenção do Hospital "Getúlio Vargas", referente ao mês de janeiro '82, e serviços vinculados ao elemento de despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo, em nome do servidor MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, cuja prestação de contas deverá ser feita 90 (noventa) dias após o recebimento.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 01 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Améd

Secretário de Estado da Saúde, em exercício

PORATARIA N° 034/82-GSESACU

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E :

CONCEDER o pagamento de Datas (02) diárias, no valor de Cr\$ 9.190,00 (Nove mil, cento e noventa cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 18.380,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta cruzeiros) para o(s) Servidor(es) RUTH POLITI (Enfermeira), lotada na Unidade Mista de Tefé, referente a viagem no período de 01 a 02.02.82 ao(s) Município(s) de Manaus, a fim de manter contato com a comissão criada para proceder avaliação de desempenho dos servidores lotados na Unidade Mista de Tefé, conforme estabelece a Lei 1497/81.

Dê-se ciência, cumpra-se, anote-se e publique-se.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 02 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Amed

Subsecretário de Estado de Saúde

PORATARIA N° 065/82-GSESACU

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E :

CONCEDER o pagamento de Datas (02) diárias, no valor de Cr\$ 9.190,00 (Nove mil, cento e noventa cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 18.380,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta cruzeiros) para o(s) Servidor(es) EDILSON LOPES PEREIRA, (Médico), da Unidade Mista de Borba, referente a viagem no período de 01 a 02.02.82 ao(s) Município(s) de Manaus, a fim de prestar conta do Suprimento de Fundo, tratar de assuntos da Unidade Mista de Borba.

Dê-se ciência, cumpra-se, anote-se e publique-se.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 02 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Amed

Subsecretário de Estado de Saúde

PORATARIA N° 75/82-GSESACU

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E :

CONCEDER o pagamento de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para o servidor DERVAL CORREIJA NEPOMUCENO (Para-Médico), lotado no Dispensário Alfredo da Matta referente Ajuda de Custo para viagem no período de 10.02.82 a 11.03.82 aos Municípios do Rio Madeira, a fim de efetuar levantamento de casos de MH no Rio Madeira acompanhamento dos casos de MH existentes nesta área e descoberta de novos casos.

Dê-se ciência, cumpra-se, anote-se e publique-se.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 03 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Amed

Subsecretário de Estado de Saúde

PORATARIA N° 76/82-GSESACU

O DOUTOR MUSTAFA MILTON AMED, Subsecretário de Estado de Saúde, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E :

CONCEDER o pagamento de Cr\$ 17.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para o servidor ALFREDO AGRIPINO DA SILVA (Para-Médico), lotado no Dispensário Alfredo da Matta referente Ajuda de Custo para a viagem no período de 04.02.82 a 05.03.82 aos Municípios do Rio Juruá, a fim de efetuar levantamento de casos de MH no Rio Juruá, acompanhamento dos casos de MH existentes nesta área e descoberta de novos casos.

Dê-se ciência, cumpra-se, anote-se e publique-se.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 03 de fevereiro de 1982.

Mustafa Milton Amed

Subsecretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**PORATARIA N° 211/82-GSEFAZ**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E :

I — DESIGNAR, a partir desta data, o funcionário EVANDRRO TAVARES BELTRAO, Oficial de Exatoria "E", da função de Administrador da Exatoria Estadual de Parintins.

II — DESIGNAR, a partir desta data, o funcionário JOEL MAYNARTH DE OLIVEIRA, Oficial de Exatoria "C", desta Pasta, para exercer a função de Administrador da Exatoria Estadual de Parintins.

III — CONCEDER, ao funcionário JOEL MAYNARTH DE OLIVEIRA, Oficial de Exatoria "C", Ajuda de Custo correspondente a 01 (um) mês de vencimento, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 202, da Lei nº 701/67.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 21 de maio de 1982.

Felismino Francisco Soares Filho
Secretário de Estado da Fazenda

PORATARIA N° 212/82-GSEFAZ

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Coordenador da Administração Tributária, em exercício, no Memº nº 036/82-DF, de 19.05.82, do Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, em exercício, solicitando seja considerado de Natureza Especial o trabalho desenvolvido por Auxiliares de Fiscalização, conforme Ordem de Serviço Interna nº 038/82-DF.

R E S O L V E :

CONSIDERAR DE NATUREZA ESPECIAL o trabalho desenvolvido pelos funcionários JOSE LUCENA DE SOUZA, Auxiliar de Fiscalização "B" e IVAN SANTOS CARDOSO, Auxiliar de Fiscalização "A", desta Pasta, para fins de percepção de Gratificação de Produtividade Fiscal, "ex vi" do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 12, do Decreto nº 3765/79, no período de 19.04.82 a 20.05.82 conforme Ordem de Serviço Interna nº 038/82-DF.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em Manaus, 21 de maio de 1982.

Felismino Francisco Soares Filho
Secretário de Estado da Fazenda

PORATARIA N° 213/82-GSEFAZ

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Coordenador da Administração Tributária, em exercício, no Memº nº 035/82-DF, do Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, em exercício, solicitando seja considerada de Natureza Especial o trabalho desenvolvido pelo funcionário GERALDO AGRIPINO DE NORONHA e informe Ordem de Serviço Interna nº 039/82-DF.

R E S O L V E :

CONSIDERAR DE NATUREZA ESPECIAL o trabalho desenvolvido pelo funcionário GERALDO AGRIPINO DE NORONHA, Auxiliar de Fiscalização "B" desta Pasta, para fins de percepção de Gratificação de Produtividade Fiscal, "ex vi" do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 12, do Decreto nº 3765/79 no período de 19.04.82 a 20.05.82, conforme Ordem de Serviço Interna nº 039/82-DF.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em Manaus, 21 de maio de 1982.

Felismino Francisco Soares Filho
Secretário de Estado da Fazenda

PORATARIA N° 214/82-GSEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Coordenador da Administração Tributária, em exercício, no Memº nº 034/82-DF de 17.05.82, do Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, em exercício, solicitando, seja considerado de

Natureza Especial o trabalho a ser desenvolvido por Fiscais de Rendas, conforme Ordem de Serviço Interna nº 037/82-DF.

R E S O L V E :

CONSIDERAR DE NATUREZA ESPECIAL o trabalho a ser desenvolvido pelos funcionários ARY CARLOS CRUZ FIGUEIRA, Fiscal de Rendas "B" e OLÍMPIA FUJITA, Fiscal de Rendas "A", desta Pasta, para fins de percepção de Gratificação de Produtividade Fiscal "ex vi" do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 12, do Decreto nº 3765/79, no período de 24.05.82 a 22.06.82, conforme a Ordem de Serviço Interna nº 037/82-DF.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 20 de maio de 1982.

Felismino Francisco Soares Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Conclusão do Acórdão

Vistos, relatados, discutidos e assinados os autos do seguinte feito:

Acórdão n.º 027/82

Sessão do dia 07 de maio de 1982

Recurso n.º 007/82-CRF

Recorrente: Auditoria Tributária (Decisão AT nº 297/82)

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Interrassada: Madezon Móveis e Madeiras da Amazônia Ltda.

Relator: Conselheiro Hélio Nobre Malagueta

Conselheiro designado para redigir as conclusões do acórdão: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira.

EMENTA: — Auto de infração lavrado de forma incorreta, com o enquadramento da infração em dispositivo inadequado, encerra sua nulidade.

Acorda o Egípcio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conferir do Recurso de Ofício, para, dando-lhe provimento, reformar a decisão de 1º grau.

Resumo da Decisão: — O Conselheiro Relator votou pela concessão dos favores contidos no parágrafo único, do art. 106, da Constituição do Estado, sem prejuízo do pagamento do ICM atualizado na ordem de 25% correspondente, acrescido de juros de mora. O Conselheiro Alvan Barroncas Rogério votou pela concessão dos favores constitucionais acima referidos, determinando à Empresa autuada o recolhimento do tributo acrescido dos juros de mora. O Conselheiro Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira reformando a decisão de primeiro grau, votou pela nulidade do Auto de Infração, face a erro de direito, sendo acompanhado pelo voto do Senhor Presidente.

Ausentes os Conselheiros Regilson Mendonça de Figueiredo e José dos Santos Azevedo.

Manoel Navarro

Presidente

Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira

Conselheiro designado para redigir as

Conclusões do Acórdão

Alberto Guido Valério

Representante Fiscal

A faturar n.º 0496 — 1 vez

Conclusão do Acórdão

Vistos, relatados, discutidos e assinados os autos do seguinte feito:

Acórdão n.º 026/82

Sessão do dia 11 de maio de 1982

Recurso n.º 178/80-CRF

Recorrente: Sharp Transportes Ltda.

Recorrida: Fazenda Pública Estadual (Decisão n.º 082/80-CT)

Relator: Conselheiro Manoel Navarro

EMENTA: — Comprovada a existência do mercado em poder da transportadora, para ser entregue ao seu legítimo proprietário, não enseja a exigência do ICM e comissões reais tributárias — Recurso voluntário previsto é unanimidade.

Acorda o Egípcio Conselho de Recursos Fiscais, compreender do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Representante da Federação da Agricultura.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em Manaus, 11 de maio de 1982.

Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira

Presidente, em exercício

Manoel Navarro

Relator

A faturar n.º 625 — 1 vez

P U B L I C A Ç Õ E S D Ó I V E R S A S

Companhia de Navegação da Amazônia S/A

CGC n.º 04562559/0001-68

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02 de julho de 1981.

LOCAL: Sede da Companhia à Avenida Eduardo Ribeiro, n.º 520/1003, em Manaus-AM.

PRESENÇA: Representantes da PETRASA, LLOYD BRASILEIRO e LIBRA, correspondendo a mais de 95% do capital votante.

CONVOCAÇÃO: Carta-Convite de 19 de junho de 1981.

MESA: Presidente: Sr. Ronald Pinto Carretero; Secretário: Sr. Ivan Pereira de Oliveira.

ORDEM DO DIA:

I. Apreciação do pedido de renúncia do Conselheiro CARLOS BORBA, conforme sua carta anexa, e indicação do Sr. RONALDO BORGES, para substituí-lo no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

II. Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES: I. A Assembléia, por maioria de votos, e com as abstenções legais, acolheu o pedido de demissão do Conselheiro CARLOS BORBA e a indicação pelo Representante do LLOYD — Sr. Ivan Pereira de Oliveira — do nome do Sr. RONALDO BORGES para substituir o renunciante, pelo restante do mandato, no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Decidiu, também, que o Conselheiro CARLOS BORBA, deverá aguardar, no posto, a posse de seu substituto.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, sendo lavrada a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes: aa) Ronald Pinto Carretero; Fernando Antonio Avelar; Ivan Pereira de Oliveira; José Cruz Matos.

LIBRA — Linhas Brasileiras de Navegação S.A.
 assinatura ilegível
 assinatura ilegível
 Ronaldo Pinto Carretero
 Ivan Pereira de Oliveira
 LLOYD BRASILEIRO S.A.

JUCEA — Arquivado sob n.º 14786 em 16 Abr 1982

Secretaria da Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

Sigrid Lomas Medeiros
 Secretário Geral, em exercício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO N.º 0426/82

O Bel. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, no processo n.º 02498 de 15.04.82, CONSTA neste órgão devidamente arquivado sob o n.º 14786 em sessão de 16.04.82, Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa acima referida, realizada em 02 de julho de 1981, em sua sede social, na Av. Eduardo Ribeiro n.º 520/1003, Manaus-AM, com a seguinte ordem do dia:
 I. Apreciação do pedido de renúncia do Conselheiro Carlos Borba, conforme sua carta anexa, e indicação do Sr. Ronaldo Borges, para substituí-lo no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.; II. Assuntos Gerais. Eu, Maria de Lourdes Barbosa Fernandes, Ag. Adm. AR/3 datilografiei, conferi e assino: Maria de Lourdes Barbosa Fernandes.

Manaus, 16.04.82

VISTO

Sigrid Lomas Medeiros

Secretário Geral, em exercício

Pagou pelo talão n.º 0718 — 1 vez

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1981

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 1981, na sede da Cia. de Navegação da Amazônia, à Avenida Getúlio Vargas, 366, às 09:00 horas realizaram-se as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, com a presença de número legal de acionistas, conforme se vê no livro de presenças, e de acordo com publicações pertinentes no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, nos dias 14, 15 e 16 de outubro, com o seguinte texto:

Companhia de Navegação da Amazônia

Edital de Convocação

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 29 de outubro de 1981, às 9:00 e 9:30 horas, respectivamente, em nossa sede social à Avenida Getúlio Vargas n.º 366, nesta Capital a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

1 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Examinar e aprovar o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com o parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício terminado em 30 de junho de 1981;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- Aprovar a destinação do resultado do exercício no montante de Cr\$ 180.924.008,10;
- Aprovar a destinação do saldo da conta de correção monetária do capital;
- Fixar os honorários dos Administradores de conformidade com o inciso "M", do Artigo 22 do estatuto;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital autorizado;
- Aprovar nova expressão monetária do capital autorizado;
- Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social no que tange ao valor do capital autorizado, e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

2 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Fixar em Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) o novo capital autorizado;
- Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social no que tange ao valor do capital autorizado;
- Aprovar o aumento do capital social, pela incorporação de reservas de capital;
- Eleição de Membro do Conselho de Administração, e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Manaus, 13 de outubro de 1981.

A seguir os acionistas presentes decidiram por unanimidade sumariar em ata conjunta as Assembléias Ordinária e Extraordinária tendo tomado as seguintes deliberações, todas por unanimidade:

Em Assembléia Geral Ordinária

- Aprovar, sem restrições, o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1981;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, no valor de Cr\$ 54.065.079,20 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, setenta e nove cruzeiros e vinte centavos);

3 — Aprovar a destinação do resultado do exercício no montante de Cr\$ 150.924.008,10 (cento e cinquenta milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oito cruzeiros e dez centavos), conforme discriminação abaixo:	
Provisão para Imposto de Renda	Cr\$ 63.935.820,00
Participações a Administradores e empregados conforme aprovado e relacionado pelo Conselho de Administração	Cr\$ 1.150.000,00
Reserva Legal	Cr\$ 4.291.909,40
Dividendos a serem distribuídos depois de descontado débito contábil dos acionistas no valor de Cr\$ 13.140.645,00 (treze milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros)	Cr\$ 40.773.139,35
Davendo esses dividendos serem pagos em duas parcelas conforme Parágrafo 2º do Artigo 24 do Estatuto.	
Lucros Acumulados	Cr\$ 40.773.139,35
TOTAL	Cr\$ 150.924.008,10

- 4 — Finalmente aprovar o registro de um voto de louvor à diretoria; pelo excelente desempenho e realizações, colocando a CNA no seu devido lugar, destacando-se o porto próprio de Belém e a sede própria em Manaus.

O presente sumário foi lido e aprovado pelos presentes, que abaixo subscrevem.

Manaus, 29 de outubro de 1981.

Ronald Pinto Carretero

Presidente da Mesa

(assinatura ilegível)

Secretário

Acionistas presentes

(assinatura ilegível)

p.p. LIBRA — Linhas Bras. de Naveg. S/A
(assinatura ilegível)

p.p. Participação em Empreendimentos e Transportes S/A — PETRASA
(assinatura ilegível)

p.p. Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro
Confúcio Nina Ribeiro

José Cruz Guimarães Matos

Ronald Pinto Carretero

JUCEA — Arquivado sob n.º 14836 em 22 Abr 1982

Secretaria da Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

Paulo de Oliveira

Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

O Bel. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, no processo n.º 02655 de 22.04.82, CONSTA neste órgão devidamente arquivado sob o n.º 14836 em sessão de 22.04.82, Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Empresa acima referida, realizada aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 1981, em sua sede social na Av. Getúlio Vargas, 366 — Centro, Manaus-AM, a fim de deliberarem à seguinte ordem do dia: 1 — Assembléia Geral Ordinária: a) Examinar e aprovar o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com o parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício terminado em 30 de junho de 1981; b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) Aprovar a destinação do resultado do exercício no montante de Cr\$ 150.924.088,10; d) Aprovar a destinação do saldo da conta de correção monetária do capital; e) Fixar os honorários dos Administradores de conformidade com o inciso "M", do Artigo 22 do estatuto; f) Aprovar a correção da expressão monetária do capital autorizado; g) Aprovar nova expressão monetária do capital autorizado; h) Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social no que tange ao valor do capital autorizado; i) Outros assuntos de interesse da sociedade. 2 — Assembléia Geral Extraordinária: a) Fixar em Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) o novo capital autorizado; b) Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social no que tange ao valor do capital autorizado; c) Aprovar o aumento do capital social, pela Incorporação de reservas de capital; d) Eleição de Membro do Conselho de Administração; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Eu, Débora Sávia G. Souza, Ag. Adm. R/1 datilografiei, conferi e assino: Débora Sávia G. Souza.

Manaus, 22.04.82

VISTO

Paulo de Oliveira

Secretário Geral

CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A

C.G.C.(MF) 61345096/0001-14

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em atendimento a disposições legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, bem como o componente parecer dos Auditores.

Cabe, agradecer, nesta oportunidade, à SUFRAMA, à rede bancária, aos revendedores e clientes em geral que prestigiam a companhia durante o exercício findo e, em especial, aos funcionários, que com seu zelo e dedicação ao trabalho, constituem o patrimônio maior da Companhia.

Manaus, 30 de abril de 1982.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980 (Em milhares de cruzeiros)

A T I V O

	1981	1980
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	251.158	196.689
Aplicações financeiras	257.363	133.364
Clientes	4.257.758	2.084.604
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(43.210)	(65.295)
Duplicatas descontadas	(1.406.300)	(653.765)
Estoques	1.809.647	2.212.940
Impostos a recuperar	21.300	169.933
Títulos a receber	23.985	50.734
Depósitos compulsórios	—	952
Outras contas a receber	365.031	180.357
Imóveis à venda	—	13.255
Despesas do exercício seguinte	42.827	37.097
	<hr/> 5.579.559	<hr/> 4.360.865
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Créditos em investidores	25.369	27.057
Reflorestamento	68.192	34.327
Devedores por venda de imóveis	743	10.989
Depósitos compulsórios — ELETROBRÁS	2.576	—
Empresas controladas e coligadas	31.651	—
	<hr/> 128.531	<hr/> 72.373
PERMANENTE		
Investimentos	6.817.165	3.361.915
Imobilizado	417.274	226.026
Diferido	19.170	3.420
	<hr/> 7.253.609	<hr/> 3.591.361
	<hr/> 12.961.699	<hr/> 8.024.599

P A S S I V O

	1981	1980
CIRCULANTE		
Fornecedor — controlada	3.234.729	1.642.573
Fornecedores — diversos	1.130.200	1.056.803
Financiamentos e empréstimos	1.971.143	1.687.298
Debêntures a resgatar	17.063	—
Impostos a pagar	78.605	4.324
Obrigações trabalhistas e sociais	143.464	81.353
Adiantamento de clientes	103.649	—
Credores por imóveis a pagar	34.000	—
Outras exigibilidades	244.313	113.918
	<hr/> 6.957.166	<hr/> 4.586.269

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Financiamentos e empréstimos			34.728
Debêntures a resgatar	200.000		—
	200.000		34.728
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	547		2.241
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	3.400.000		1.740.000
Reservas de capital	3.249.365		889.242
Reservas de lucros	—		772.119
Prejuízo acumulado	(845.379)		—
	5.803.986		3.401.361
	12.961.699		8.024.599

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980
(Em milhares de cruzeiros)

	1981	1980
Receita bruta das vendas e serviços	12.368.058	6.412.267
Menos: cancelamento, abatimento e impostos incidentes sobre vendas	2.204.113	810.137
Receita líquida das vendas e serviços	10.163.945	5.602.130
Custos das mercadorias, dos produtos vendidos e dos serviços prestados	8.120.707	4.601.011
Lucro bruto operacional	2.043.238	1.001.119
Receitas (despesas) operacionais		
Resultado da avaliação de investimentos ao valor patrimonial	256.549	932.617
Amortização de deságio de investimentos	876	5.720
Outras receitas operacionais	22.482	4.288
Vendas	(927.151)	(509.813)
Financeiras (menos: receitas de Cr\$ 140.117 em 1981 e Cr\$ 54.998 em 1980)	(2.103.951)	(488.230)
Honorários da Diretoria	(19.860)	(8.588)
Gerais e administrativas	(348.883)	(234.321)
Lucros (prejuízo) líquido operacional	(1.076.700)	702.792
Receitas (menos despesas) não operacionais, principalmente resultado na alienação de imóveis	61.622	61.041
Lucro (prejuízo) antes do efeito da correção monetária	(1.015.078)	763.833
Correção monetária do balanço patrimonial	167.037	2.226
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(848.041)	766.059
Lucro (prejuízo) líquido por ação (sobre número de ações ao final do exercício)	(Cr\$ 0,94)	Cr\$ 0,85

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980
(Em milhares de cruzeiros)

	1981	1980
ORIGENS DE RECURSOS		
De terceiros		
Ingresso de financiamentos a longo prazo	—	32.750
Recursos provenientes de emissão de debêntures	200.000	—
TOTAL DAS ORIGENS	200.000	32.750

APLICAÇÕES DE RECURSOS

Nas operações

Prejuízo (lucro) líquido do exercício	848.041	(766.059)
Menos — despesas que não representam saída de recursos:		
Depreciação de imobilizado	29.385	15.306
Amortização do ativo diferido	8.123	1.263
Variações monetárias creditadas aos empréstimos a longo prazo	—	1.971
Custo contábil dos ativos permanentes baixados	37.933	45.616
Mais — receitas que não representam ingresso de recursos:		
Resultado das avaliação de investimentos ao valor patrimonial	256.549	932.617
Dividendos recebidos	(40.122)	(10.101)
Amortização de deságio	876	5.720
Correção monetária do balanço patrimonial	167.037	2.226
Variação do saldo da conta de resultado de exercícios futuros	1.694	277
	<hr/>	<hr/>
	1.158.634	100.524
No ativo permanente		
Inversões em investimentos	95.444	56.681
Inversões em imobilizado	30.046	46.442
Aumento do ativo diferido	10.324	—
	<hr/>	<hr/>
	135.814	103.123
Para outros fins		
Aumento do ativo realizável a longo prazo	23.027	11.372
Transferência do exigível a longo prazo para o circulante	34.728	107
Ajuste do exercício anterior	—	464
	<hr/>	<hr/>
	57.755	11.943
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.352.203	215.590
DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(1.152.203)	(182.840)

Representada por:

	1981			1980		
	Início do exercício	Final do exercício	Variação	Início do exercício	Final do exercício	Variação
Ativo Circulante	4.360.865	5.579.559	1.219.694	1.388.351	4.360.865	2.972.514
Passivo circulante	4.586.269	6.957.166	2.370.897	1.430.915	4.586.269	3.155.354
	(225.404)	(1.377.607)	(1.152.203)	(42.564)	(225.404)	(182.840)
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980
 (Em milhares de cruzeiros)

14

	Reservas de Capital					Reservas de Lucros				
	Capital social	Correção monetária do capital	Aplicações em incentivos fiscais	Total	Reserva de reavaliação	Legal	Lucros a realizar equivalência patrimonial	Total	Lucro (prejuízo) acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 1979	900.000	424.312	1.553	425.865	1.914	34.837	381.867	416.704	—	1.744.483
Ajuste de exercício anterior provisão para imposto de renda ano-base 1979	—	—	—	—	—	—	(464)	(464)	—	(464)
Aumento de capital conforme AGO e AGE de 30 de abril de 1980	840.000	(424.312)	(1.553)	(425.865)	(1.914)	(30.818)	(381.403)	(412.221)	—	—
Incentivo fiscal do imposto de renda	—	—	5.456	5.456	—	—	—	—	—	5.456
Correção monetária	—	883.494	292	883.786	—	2.041	—	2.041	—	885.827
Lucro líquido do exercício	—	—	—	—	—	—	—	—	766.059	766.059
Destinação proposta à AGO	—	—	—	—	—	38.303	—	38.303	(38.303)	—
Reserva legal	—	—	—	—	—	—	727.756	727.756	(727.756)	—
Reserva de lucros a realizar (equivalência patrimonial)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldo em 31 de dezembro de 1980	1.740.000	883.494	5.748	889.242	—	44.363	727.756	772.119	—	3.401.361
Aumento de capital conforme AGO e AGE de 30 de abril de 1981	1.660.000	(883.494)	(5.748)	(889.242)	—	(43.002)	(727.756)	(770.758)	—	—
Correção monetária	—	3.249.365	—	3.249.365	—	1.301	—	1.301	—	3.250.666
Prejuízo líquido do exercício	—	—	—	—	—	—	—	—	(848.041)	(848.041)
Compensação de parte de prejuízo com reserva de lucro	—	—	—	—	—	(2.662)	—	(2.662)	2.662	—
Saldos em 31 de dezembro de 1981	3.400.000	3.249.365	—	3.249.265	—	—	—	—	(845.379)	5.803.986

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DIÁRIO OFICIAL — QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1982

Isaac Sverner
 Diretor Presidente
 CPF: 004.843.858-87

Newton de Oliveira
 Diretor Administrativo
 CPF: 006.913.058-20

Marcílio Reis de Avelar Junqueira
 Diretor de Planejamento
 CPF: 001.735.682-04

Lily Sverner
 Diretora Vice-Presidente
 CPF: 450.753.878-53

Francisco de Assis Sbragia
 Diretor Industrial
 CPF: 064.746.838-72

Miguel Odierno
 Diretor Comercial
 CPF: 061.625.508-87

Eduardo Sverner
 Diretor Presidente
 CPF: 013.274.158-01

Israel Menachim Ostrowiecki
 Diretor de Patrimônio
 CPF: 518.766.208-20

Celerino Leite Junior
 Diretor Adjunto
 CPF: 046.985.767-68

José Radomysler
 Diretor Financeiro
 CPF: 039.641.408-72

Cláudio Francisco Cancellier
 Diretor Jurídico
 CPF: 061.659.238-87

Antonio Osiel Maia
 Contador — CRC-SP 80.145 "S"AM
 CPF: 058.590.428-68

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981**

**NOTA 1 — SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS
PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia para elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

— **Apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em conformidade com dispositivos constantes da Lei 6.404/76 e da legislação tributária em vigor.

— **Segregação de prazos de realizáveis e exigíveis**

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como circulantes.

— **Reconhecimento dos efeitos inflacionários**

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, baseada nas variações das ORTN's, sendo o resultado líquido dessa correção computado nos resultados de correção ou de ajustamento cambial são também corrigidos e, da mesma forma, os respectivos resultados líquidos são registrados em conta do resultado do exercício.

— **Critério de Avaliação**

a) — As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do encerramento do exercício;

b) — A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base na estimativa das possíveis perdas que a Companhia julga possam ocorrer na cobrança de suas contas a receber, levando em conta sua experiência anterior;

c) — Os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição ou de produção, inferiores aos preços de mercado ou os líquidos de realização. As mercadorias em trânsito e as importações em andamento estão registradas ao custo identificado;

d) — Os reflorestamentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente na forma prevista pela legislação específica;

e) — Os investimentos decorrentes de participações societárias em controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo corrigido;

f) — O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição ou de construção. A depreciação é calculada pelo método linear mediante a aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil-econômica dos bens.

— **NOTA 2 — ESTOQUES**

	Cr\$ mil	1981	1980
Produtos Elaborados e mercadorias	1.405.603	1.452.767	
Matérias-primas	282.929	448.525	
Material de expediente e manutenção	9.647	5.695	
Mercadorias em trânsito	65.927	290.741	
Importações em andamento	45.541	15.152	
	1.809.647	2.212.940	

— **NOTA 3 — INVESTIMENTOS**

	Cr\$ mil	1981	1980
Participações societárias			
Em controladas e coligadas	6.618.100	3.285.767	
Outras participações societárias de caráter permanente	5.713	4.466	
Outros investimentos			
Terrenos e edifícios	193.352	71.682	
	6.817.165	3.361.915	

São os seguintes os detalhes adicionais referentes aos investimentos em controladas e coligadas:

	CCE da Amazônia S.A.	Santa Rosa Participações S/C	Supersonic-Transportes Rodoviários Ltda	Audison S.A.	Eletro Plastic S.A. Produtos Plásticos	CCE Agropecuária da Amazônia S.A.
Data-base das demonstrações financeiras	31/12	31/12	31/12	31/10	31/12	31/12
Capital social integralizado — Cr\$ mil	3.785.000	54.560	5.700	4.380	557.000	46.005
Ações ou quotas possuídas	850.239.250	51.631.734	4.849.254	490	183.810.000	1.752.254
Valor nominal		1,00	1,00	4.380	1,00	1,00
Participação do capital	90,98%	94,63%	85,07%	49,00%	33%	4%*
Patrimônio líquido ajustado — Cr\$ mil	6.680.806	138.530	(19.558)	1.525	1.233.197	27.754
Equivalência patrimonial — Cr\$ mil	6.078.197	131.091	—	747	406.955	1.110
Lucro (prejuízo) do exercício ajustado — Cr\$ mil	(307.863)	(3.340)	(28.848)	(2.855)	11.464	(22.066)
Ajuste por equivalência creditado (debitado) nos resultados — Cr\$ mil	260.803	(3.213)	(7.903)	(1.516)	8.338	40
Transações e saldos:						
Compras de mercadorias — Cr\$ mil	6.200.513	—	—	—	—	—
Vendas de mercadorias — Cr\$ mil	800.106	—	—	—	—	—
Prestação de serviços de fretes — Cr\$ mil	—	—	—	—	—	—
Fornecedores — Cr\$ mil	3.234.729	—	63.997	—	—	—
Empréstimos a pagar — Cr\$ mil	—	—	—	—	—	—
Contas a receber — Cr\$ mil	—	1.441	28.937	—	192.400	1.273
* Controladas indiretas						

Os empréstimos com coligada são remunerados a juros de 4% ao mês.

As demonstrações financeiras das principais empresas controladas e coligadas são examinadas por auditores independentes.

NOTA 4 — IMOBILIZADO

Cr\$ mil

		1981		1980
	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Terrenos	148.030	—	148.030	75.692
Edifícios	31.134	6.734	24.400	12.173
Máquinas, equipamentos e instalações	257.435	75.771	181.664	100.884
Móveis e utensílios	67.754	29.839	37.915	19.656
Veículos	34.152	17.867	16.285	11.401
Marcas e patentes	42	—	42	22
Outros	—	—	—	194
Imobilizações em andamento	8.938	—	8.938	6.004
	547.485	130.211	417.274	226.026
	—	—	—	—
	—	—	—	—

NOTA 5 — EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Cr\$ mil		
	1981		1980
	Cir-culante	Cir-culante	Longo Prazo
Empréstimos e financiamentos em moeda nacional	759.679	1.233.976	—
Empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira	—	—	—
Resolução 63 do Banco Central	1.211.464	453.322	34.728
	1.971.143	1.687.298	34.728

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional possuem encargos que variam de 67,2 a 127% ao ano.

Os empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira correspondem a US\$ 9.479.374. (US\$ 7.541.145 em 1980), estando sujeitos a juros que variam de 1,25% a 2,625% ao ano acima da "LIBOR".

Em garantia desses empréstimos e financiamentos estão oferecidos duplicatas em caução, estoques e notas promissórias avalizadas por diretores da Companhia.

NOTA 6 — DEBÊNTURES A RESGATAR

As Assembléias Gerais Extraordinárias de 15 de setembro e de 29 de dezembro de 1980 aprovam a emissão de debêntures com as seguintes principais características:

- Data de emissão:** 01 de fevereiro de 1981;
- Valor da emissão:** Cr\$ 200.000 mil correspondendo a 2.000 debêntures, de Cr\$ 100 mil cada;
- Tipo:** ao portador, não conversíveis em ações;
- Rendimentos:** correção monetária fixada com base na variação do valor nominal das ORTN's, e juros de 12% a.a. pagos trimestralmente;
- Vencimento:** 01 de fevereiro de 1983;
- Opcão de resgate antecipado:** a partir de 01 de fevereiro de 1982, apenas pelos debênturistas;
- Garantia:** representada por imóvel da empresa controlada CCE DA AMAZÔNIA S.A.

NOTA 7 — CAPITAL SOCIAL

Quantidade de ações

	1981	1980
Ações ordinárias	450.000.000	450.000.000
Ações preferenciais	450.000.000	450.000.000
	900.000.000	900.000.000

As ações não possuem valor nominal.

As ações preferenciais estão assegurados todos os direitos das ações ordinárias, exceto o direito de voto.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.

Diretores da

CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., levantado em 31 de dezembro de 1981 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossa exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1980, cujos valores estão apresentados para fins de comparação.

3. A Companhia e uma de suas controladas cujo investimento é avaliado pelo método de equivalência patrimonial não constituíram determinadas provisões no montante de, aproximadamente, Cr\$ 346.000 mil.

4. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito do fato mencionado no parágrafo precedente nos resultados do exercício e no patrimônio líquido, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. em 31 de dezembro de 1981 e o resultado de suas operações, suas mutações patrimoniais e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 31 de março de 1982.

BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C
CRC SP — 5.528

Nelson Ramos

Contador — CRC SP-43.867

Pagou p/talão 0711 — 1 vez

CCÉ – Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A e Controladas

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

(Em milhares de cruzeiros)

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	
Caixa e bancos	368.539
Aplicações financeiras	298.819
Clientes	5.389.320
Provisão por créditos de liquidação duvidosa	(44.617)
Duplicatas descontadas	(1.144.393)
Estoques	3.752.979
Impostos a recuperar	318.321
Títulos a receber	25.685
Outras contas a receber	514.858
Despesas do exercício seguinte	112.315
	<hr/>
	9.591.826
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Reflorestamento	82.862
Créditos com investidores	25.369
Depósito compulsório — ELETROBRAS	2.576
Outras contas a receber	773
	<hr/>
	111.580
PERMANENTE	
Investimentos	618.257
Imobilizado	1.936.111
Diferido	89.862
	<hr/>
	2.644.230
	<hr/>
	12.347.636
	<hr/>
CIRCULANTE	
Fornecedores	1.497.338
Empréstimos e financiamentos	2.988.502
Debêntures a resgatar	17.063
Impostos a pagar	288.922
Obrigações trabalhistas e sociais	489.950
Adiantamentos de clientes	103.919
Credores por imóveis a pagar	34.013
Outras exigibilidades	318.844
	<hr/>
	5.738.551
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e financiamentos	28.603
Debêntures a resgatar	200.000
Credores por imóveis a pagar	78
	<hr/>
	228.681
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	946
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIAS NAS CONTROLADAS	<hr/>
	671.175
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	3.400.000
Reserva de capital	3.249.365
Prejuízo acumulado	(941.082)
	<hr/>
	5.708.283
	<hr/>
	12.347.636
	<hr/>

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

(Em milhares de cruzeiros)

Receita bruta das vendas e serviços	13.341.261	Lucro líquido operacional	1.334.421
Menos: concelamentos, abatimentos e impostos incidentes sobre vendas	<hr/>	Receitas (menos despesas) não operacionais, principalmente resultado na alienação de imóveis	<hr/>
	(2.696.297)		62.544
Receita líquida das vendas e serviços	10.644.964		
Custos das mercadorias, dos produtos vendidos e dos serviços prestados	5.372.760	Lucro antes do efeito da correção monetária	1.396.965
Lucro bruto operacional	5.272.204		
Receitas (despesas) operacionais:		Correção monetária do balanço patrimonial	(2.257.002)
Resultado da avaliação de investimentos ao valor patrimonial em coligadas	6.822		
Outras receitas operacionais (inclui Cr\$ 513.257 de incentivos fiscais do ICMS)	609.889	Lucro (prejuízo) líquido do exercício antes da participação minoritária	(860.037)
Vendas	(908.229)	Participação minoritária	4.837
Financeiras (menos receitas de Cr\$ 152.189)	(3.107.550)		
Honorários da diretoria	(35.282)	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(855.200)
Gerais e administrativas	(503.433)		

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

Isaac Sverner
Diretor Presidente
CPF: 004.843.858-87
José Radomysler
Diretor Financeiro
CPF: 039.641.408-72
Israel Menachim Ostrowiecki
Diretor de Patrimônio
CPF: 518.766.208-20
Miguel Odierno
Diretor Comercial
CPF: 061.625.508-87

Lily Sverner
Diretora Vice-Presidente
CPF: 450.753.878-53
Newton de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF: 006.913.058-20
Claudio Francisco Canceller
Diretor Jurídico
CPF: 061.659.238-87
Celerino Leite Junior
Diretor Adjunto
CPF: 046.985.767-68

Eduardo Sverner
Diretor Presidente
CPF: 013.274.158-01
Francisco de Assis Sbragia
Diretor Industrial
CPF: 064.746.838-72
Marcelino Reis de Avelar Junqueira
Diretor de Planejamento
CPF: 001.739.632-04
Antonio Osiei Maia
Contador — CRC-SP 80.145 "S"AM
CPF: 058.590.428-68

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

NOTA 1 — DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1981 da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. e das seguintes controladas:

Participação acionária em %

Controladas diretas

CCE da Amazônia S.A.	90,98
Santa Rosa Participações S/C	94,63
Supersonic Transportes Rodoviários Ltda	85,07

Controladas indiretas

CCE Agropecuária da Amazônia S.A.	95,51
Surubim Frigorífico da Amazônia S.A.	99,00

NOTA 2 — CRITÉRIO DE CONSOLIDAÇÃO

a) As demonstrações financeiras consolidadas estão elaboradas em atendimento às normas contidas no Artigo 249 da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM n.º 015 de 03 de novembro de 1980.

Em razão de ser este o primeiro exercício social em que essas demonstrações são elaboradas, não foi preparada a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos e apresentados comparativamente os números consolidados do exercício anterior.

b) Foram eliminados os saldos ativos e passivos e as receitas e despesas entre as empresas, os lucros não realizados e os investimentos contra a parcela correspondente ao patrimônio líquido das controladas.

c) Foi destacada a participação dos acionistas minoritários no patrimônio líquido e no resultado do exercício das controladas.

NOTA 3 — SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

— Segregação de prazos de realizáveis e exigíveis

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como circulantes.

— Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras consolidadas são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, baseada nas variações das ORTN's, sendo o resultado líquido dessa correção computado nos resultados consolidados do exercício. Os demais ativos e passivos suscetíveis de correção ou de ajustamento cambial são também corrigidos e, da mesma forma, os respectivos resultados líquidos são registrados em conta do resultado consolidado do exercício.

— Critérios de avaliação

a) As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do encerramento do exercício;

- b) A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base na estimativa das possíveis perdas que se julga possam ocorrer na cobrança das contas a receber, levando em conta a experiência anterior;
- c) Os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição ou de produção inferiores aos preços de mercado ou os líquidos de realização. As importações em andamento estão registradas ao custo identificado;
- d) Os reflorestamentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente na forma prevista pela legislação específica;
- e) Os investimentos decorrentes de participações societárias em coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo corrigido;
- f) O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição ou de construção. A depreciação é calculada pelo método linear mediante a aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil-económica dos bens.

NOTA 4 — CONCILIAÇÃO ENTRE O PREJUIZO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO E O PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO E AS POSIÇÕES DAS CONTROLADORAS Cr\$ mil

	Prejuízo líquido do exercício	Patrimônio líquido
Consolidado	(855.200)	5.708.283
Lucros não realizados, eliminados nas demonstrações financeiras consolidadas originados na empresa controladora	22.389	22.389
Participação minoritária sobre ajustes efetuados nas equivalências patrimoniais para eliminação de lucros não realizadas	27.543	73.314
Valores refletidos diretamente no patrimônio líquido das controladas	6.704	—
Participação da CCE DA AMAZÔNIA S.A. nos resultados de anos anteriores da CCE Agropecuária da Amazônia S.A., refletida a partir deste exercício por equivalência patrimonial	(49.477)	—
+ CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.	(848.041)	5.803.986

NOTA 5 — ESTOQUE

Produtos elaborados e mercadorias
Materias-primas
Material de expediente e manutenção
Importações em andamento

Cr\$ mil

1.089.688
2.368.125
36.473
241.403

3.735.689

NOTA 6 — INVESTIMENTOS

Participações societárias
Em coligadas
Outras participações societárias de caráter permanente
Outros investimentos
Terrenos e edifícios

Cr\$ mil

407.702
17.203
193.352
618.257

São os seguintes os detalhes adicionais referentes aos investimentos em coligadas:

	Eletro Plastic S.A.	Audison S.A.
Data-base das demonstrações financeiras	31/12	31/10
Capital subscrito e integralizado		
— Cr\$ mil	557.000	4.380
Ações ou quotas possuídas	183.810.000	490
Valor nominal — Cr\$	1,00	4.380
Participação no capital	33%	49%
Patrimônio líquido — Cr\$ mil	1.233.197	1.525
Equivalência patrimonial		
— Cr\$ mil	406.955	747
Lucros (prejuízos) do exercício		
— Cr\$ mil	11.464	(2.855)
Ajuste por equivalência creditada (debitado) nos resultados		
— Cr\$ mil	8.338	(1.516)
Saldo de transação do exercício:		
Empréstimos a pagar — Cr\$ mil	192.400	—

Os empréstimos com coligada são remunerados a juros de 4% ao mês.

As demonstrações financeiras da Eletro Plastic S.A. Produtos Plásticos são examinadas por auditores independentes.

NOTA 7 — IMOBILIZADO

Cr\$ mil

	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Líquido
Terrenos	288.223	—	288.223
Edifícios	611.621	103.990	507.631
Máquinas, equipamentos e instalações	834.372	310.419	523.953
Móveis e utensílios	94.489	39.049	55.440
Veículos	55.177	27.108	28.069
Marcas e patentes	42	—	42
Imobilizações em andamento	532.753	—	531.753
	2.416.677	480.566	1.936.111

NOTA 8 — EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Cr\$ mil

	Circulante	Longo Prazo
Empréstimos e financiamentos em moeda nacional	1.063.192	1.073
Empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira em moeda estrangeira (Resolução 63 do Banco Central)	1.925.310	27.530
	2.988.502	28.603

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional possuem encargos que variam de 67,2% a 127% ao ano.

Os empréstimos e financiamento em moeda estrangeira correspondem a US\$ 12.184.374, estando sujeitos a juros que variam de 1,25% a 2,625% acima da "LIBOR".

Em garantia desses empréstimos e financiamentos estão oferecidas duplicatas em caução, estoques e notas promissórias avaliadas por diretores das Companhias.

NOTA 9 — DEBÊNTURES A RESGATAR

As Assembléias Gerais Extraordinárias de 15 de setembro e de 29 de dezembro de 1980 da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. aprovaram a emissão de debêntures com as seguintes principais características:

- Data de emissão:** 01 de fevereiro de 1981;
- Valor da emissão:** Cr\$ 200.000 mil, correspondendo a 2.000 debêntures de Cr\$ 100 mil cada;
- Tipo:** ao portador, não conversíveis em ações;
- Rendimentos:** correção monetária fixada com base na variação do valor nominal das ORTN's e juros de 12% a.a., pagos trimestralmente;
- Vencimento:** 01 de fevereiro de 1983;
- Opção de resgate antecipado:** a partir de 01 de fevereiro de 1982, apenas pelos debêntures;
- Garantia:** representada por imóvel da controlada CCE DA AMAZÔNIA S.A.

NOTA 10 — CAPITAL SOCIAL

O capital social da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. está assim representado:

Quantidade de ações
Ações ordinárias
Ações preferenciais

450.000.000

450.000.000

900.000.000

As ações não possuem valor nominal.

As ações preferenciais estão assegurados todos os direitos das ações ordinárias, exceto o direito de voto.

Manaus, 31 de março de 1982.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores da
CCE — Indústria e Comércio de
Componentes Eletrônicos S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial consolidado da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. e controladas levantado em 31 de dezembro de 1981 e a respectiva demonstração consolidada do resultado correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. A Companhia e uma de suas controladas não constituíram determinadas provisões no montante de, aproximadamente, Cr\$ 346.000 mil.

3. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito do fato mencionado no parágrafo precedente nos resultados do exercício e no patrimônio líquido, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. e controladas

em 31 de dezembro de 1981 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos.

São Paulo, 31 de março de 1982.

BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C

CRC.SP — 5.528

Nelson Ramos

Contador — CRC.SP — 43.867

Pagou p/talão 0712 — 1 vez

Agro -- Pecuária Mogiana S/A

C.G.C. 04.768.917/0001-91

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício

e a Demonstração dos Lucros Acumulados, encerrados em 31 de janeiro de 1982, permanecemos à inteira disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessário.

Manaus, 31 de janeiro de 1982

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.01.82

A T I V O		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
		EM 31.01.82
CIRCULANTE	Cr\$ 71.100,22	RECEITAS APURADAS
PERMANENTE	Cr\$ 447.998,00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 519.098,22	CORREÇÃO MONETÁRIA
P A S S I V O		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
CIRCULANTE	Cr\$ 274.820,00	(Cr\$ 184.904,64)
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	Cr\$ 359.500,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS
CAPITAL SOCIAL	Cr\$ 600.000,00	EM 31.01.82
CAPITAL A REALIZAR	(Cr\$ 540.000,00)	SALDO DO EXERC. ANTERIOR
RESERVA DE CAPITAL	Cr\$ 58.128,14	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
PREJUÍZO ACUMULADO	(Cr\$ 233.369,92)	PREJUÍZO ACUMULADO
	Cr\$ 519.098,22	Cr\$ 233.369,92)

Luiz Ornelas — Diretor
Francisco Pinto dos Reis
Tec. Contab. CRC.AM — 1073

Pagou p/talão n.º 0717 — 1 vez

SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S.A. CIA. AGRO-INDUSTRIAL HUMAITÁ
CGC(MF) sob nº 04.403.408/0001-65

Capital Autorizado Cr\$ 2.000.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 978.962.448,00

AVISO AOS ACIONISTAS REF. AUMENTO DE CAPITAL

Comunicamos que o Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de maio de 1982, decidiu elevar o Capital Social Subscrito em Cr\$ 978.962.448,00 (noventa milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 35.002.354 Ações Ordinárias Classe "A" e 24.397.646 Ações Preferenciais Classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, lançamento para o qual foram fixadas as seguintes condições:

1. Prazo do exercício do direito de preferência: 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste aviso.

Eventuais sobras, depois de observado o disposto no art. 171, parágrafo 8, da Lei nº 6404/76, serão colocadas a critério da DIRETORIA;

2. Preço:
As ações serão colocadas pelo valor nominal, isto é Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

3. Integralização:
A vista no ato da subscrição.

Manaus(AM), 20 de maio de 1982

Paulo D'Arrigo Vellinho

Presidente

Pagou p/talão nº 0702 — 3 vezes

CONVOCAÇÃO

Estão Convocados os Senhores Acionistas a comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem cumulativamente realizadas na sede social, na Rua Monteiro Brasil, 16, nessa cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, às 10:00 horas do dia 21 do mês de Junho do ano de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) — Na Assembleia Geral Ordinária: (a) — Tomada de Conta dos Administradores, assim como exame, discussão e votação das demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado no dia 31 de janeiro de 1982; (b) — aprovação da Correção da expressão monetária do capital social realizado, com as consequentes elevação do capital social integralizado e autorizado, distribuição, como bonificação, de ações novas; (c) — Fixação da remuneração dos órgãos da administração, na forma estatutária; (d) — o que ocorrer. (III) — Na Assembleia Geral Extraordinária: (a) — Modificação no endereço da Sede Social da Companhia; (b) — o que ocorrer.

Humaitá-AM, 24 de maio de 1982.

Douglas Antônio Grenemann de Souza

Presidente do Conselho de Administração.

Pagou p/talão 0679 — 3 vezes

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008-82 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Saúde, comunica aos interessados que no dia 14 de junho de 1982, às 10:00

horas, em sua sede no Edif. Tartaruga, à Praça Adalberto Vale, 18, serão abertas propostas relativas à Tomada de Preços nº 008/82, referente a aquisição de 03 (TRÊS VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, destinados aos CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, HOSPITAL DR. FAJARDO e MATERNIDADE ANA NERY.

O Editorial completo e demais informações poderão ser obtidos no Núcleo Setorial de Material da SESAU.

Maria Auxiliadora Prestes Madruga
Presidente da C.L.

A faturar nº — 1 vez

C O M U N I C A Ç Ã O

FINDER ELETROMECÂNICA LTDA.

Comunica a quem possa interessar, que encontra-se extraviada a via do imóvel da GI nº 02-78/5509 de 06.06.78, a qual a partir desta data torna-se sem validade a sua utilização para quaisquer fins, cuja autorização por escrito não proceda do comunicante.

Manaus, 24 de maio de 1982

Pagou p/talão nº 0724 — 1 vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

DECRETO N.º 013/82, de 10 de maio de 1982

DECLARA, de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel de propriedade do Sr. ELIZIO VITORIANO DOS SANTOS, a seguir descrito: Uma casa em estrutura fa-

madeira serrada, coberta com telhas de barro, de um pavimento, encravada em terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Av. Autazes, s/nº, com uma área edificada de 70m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º — A desapropriação em apreço, é considerada de urgência, ficando o advogado da Prefeitura Municipal autorizado a tomar, se preciso, medidas compatíveis para concretização da medida ora decretada, a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 10 de maio de 1982.

Técio Araújo da Silva

Prefeito Municipal de Autazes

Pagou pelo talão nº 0728 — 1 vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

DECRETO N.º 014/82, de 10 de maio de 1982

DECLARA, de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o Imóvel de propriedade do Sr. ALBERTO SOUZA MENDONÇA, a seguir descrito: Uma casa em estrutura de madeira serrada, coberta com telhas de alumínio, de dois pavimentos, encravada em terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situado na Av. Autazes, n.º 100, com uma área edificada de 96m² (noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º — A desapropriação em apreço, é considerada de urgência, ficando o advogado da Prefeitura Municipal autorizado a tomar, se preciso, medidas compatíveis para concretização da medida ora decretada, a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 10 de maio de 1982.

Técio Araújo da Silva

Prefeito Municipal de Autazes

Pagou pelo talão nº 0729 — 1 vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

DECRETO N.º 026 DE 04 DE MAIO DE 1982

DECLARA de utilidade pública para efeito de desapropriação dois lotes de terreno que menciona e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI, Art. 58 da Lei Estadual n.º 1496, de 29 de dezembro de 1981, e tendo em vista o estabelecido no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na forma da legislação vigente, dois lotes de terreno, o primeiro, de propriedade de Nicolas Euthimes Lekakis, situado na Zona 5 da sede municipal, com uma área de 40.044,00 m² (quarenta mil e quarenta e quatro metros quadrados), que limita-se: ao Norte, por uma linha reta de sentido inclinado de 304,00 metros, com terras do Patrimônio Municipal; ao Sul, por uma linha reta de 273,00 metros, com o terreno de Józé Oliveira Lekakis; ao Leste, por uma linha reta de 28,00 metros, com Inenor Elegalero de Maneses; e, ao Oeste, por uma linha reta de 200,00 metros, com a Avenida Armando Auzier, antiga Guiana Brasileira. O segundo lote, da propriedade de Józé Oliveira Lekakis, situado na Zona 5 da sede municipal, com uma área de 40.044,00 m² (quarenta mil e quarenta e quatro metros quadrados), que limita-se: ao Norte, por uma linha reta de 273,00 metros, com Nicolas Euthimes Lekakis; ao Sul, por uma linha reta de 260,00 metros, com a extensão da Rua N. S. do Rosário; ao Leste, por uma linha reta de 250,00 metros, com Inenor Elegalero de Maneses; e, ao Oeste, por uma linha reta de 178,00 metros, com a Avenida Armando Auzier, antiga Guiana Brasileira.

Art. 2º — A desapropriação em apreço é considerada de urgência, ficando o advogado do Município autorizado a tomar, se preciso, medidas compatíveis para concretização dos lotes de terrenos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itacoatiara, 04 de maio de 1982.

Chibly Calli Abraham

Prefeito Municipal

A faturar nº 0824 — 1 vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

DECRETO N.º 029 DE 10 DE MAIO DE 1982

DECLARA estado de emergência para efeito de atendimento às vítimas das zonas atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a dramática situação pela qual atraíram os moradores da zona rural deste Município de Itacoatiara, em face de se encontrarem atingidos pela volumosa enchente do Rio Amazonas, em consequência do que tem feito desaparecer sua plantação e dizimado criações;

CONSIDERANDO que diante desse estado calamitoso que ameaça vidas e causa prejuízos materiais, motivando àqueles moradores abandonar seu lar, sua agricultura e criações, em rumo da sede municipal, a fim de conseguirem meios de sobrevivência, até que o fenômeno das águas se consuma, quando então voltarão para renovar a luta do cotidiano;

CONSIDERANDO que decorrente do elevado número de pessoas levadas à situação de flagelo, que sensibiliza o ser humano, e que se sobrepõe ao Executivo Municipal declarar estado de emergência, como condição de possibilitar a abertura de crédito para efeito de prestação de socorro às aludidas vítimas.

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado estado de emergência para efeito de atendimento de socorro às vítimas situadas nas zonas alagadas deste Município, atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes.

Parágrafo Único — Os encargos de atendimento às vítimas de que trata este artigo, ficarão a cargo da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º — Para custeio das despesas com o socorro mencionado no artigo anterior, fica aberto no Orçamento Geral do Município, do vigente exercício, um Crédito Adicional Extraordinário no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nos termos do parágrafo 2º, Art. 81 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itacoatiara, 10 de maio de 1982.

Chibly Calli Abraham

Prefeito Municipal

A faturar nº 0821 — 1 vez

IMPORTADORA SOUZA ARNAUD LTDA
COMUNICADO

IMPORTADORA SOUZA ARNAUD LTDA, estabelecida à Rua Barão de São Domingos, 243 — Centro, inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 04564688/0006-06 e no CCA sob nº NL 04155207-5, COMUNICA, de acordo com o art. 353, item I, que foi extraviada a 1ª Via da Nota Fiscal nº 000300 — Série B/5, ficando desde já, sem nenhum valor legal para quem estiver na sua posse.

Manaus(AM), 26 de maio de 1982

a) DIRETORIA

Pagou pelo talão nº 0730 — 1 vez

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONVENIO N.º 49/82-SEDUC

ESPECIE: Termo de Convênio firmado em 07.05.82. PRIMEIRO CONVENENTE: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura. SEGUNDO CONVENENTE: A Sociedade Beneficente dos Trabalhadores do Amazonas. OBJETO: Assegurar a gratuidade do Ensino Público a maior parcela da população escolar na faixa do ensino de 1º Grau, previsto e regulado pela Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, através de cessão para o Primeiro Convenente, no uso do Imóvel e dos equipamentos de propriedade do Segundo Convenente para o funcionamento da escola denominada "13 de Maio". PRAZO: Três (03) anos, contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01842/82-SEDUC.

Manaus, 07 de maio de 1982

Maria Nélia Valadares Guimarães

Coordenadora de Convênios

Visto:

Francisca Santiago Vieira

Chefe de Gabinete

Pagou pelo talão nº 0723 — 1 vez

EXTRATO DE CONVENIO N.º 58/82-SEDUC

ESPECIE: Termo de Convênio firmado em 20.05.82. PRIMEIRO CONVENENTE: O Estado do Amazonas, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura. SEGUNDO CONVENENTE: Escola de 1º Grau "José Sampaio". OBJETO: Assegurar a gratuitade do ensino a maior parcela da população escolar, na faixa do ensino de 1º Grau, previsto e regulado pela Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, através de cessão para o Primeiro Convenente do imóvel e dos equipamentos de propriedade do Segundo Convenente, localizado à Rua Arthur Bernardes nº 8, Bairro de São Geraldo para o funcionamento em dois turnos da Escola de 1º Grau denominada "José Sampaio". PRAZO: Três (03) anos, a contar da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01728/82-SEDUC.

Manaus, 20 de maio de 1982

Maria Nélia Valadares Guimarães
Coordenadora de Convênios

Visto:

Francisca Santiago Vieira
Chefe de Gabinete

Pagou pelo talão nº 0722 — 1 vez

EMAMTUR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE — Termo de Contrato firmado em 24.05.82 e lavrado às fls. 40 do livro próprio.

PARTES — Empresa Amazonense de Turismo e a firma Wilson de Lima Torres.

OBJETO — Serviços de reforma geral incluindo material e mão de obra no Centro Estadual de Artesanato.

CENART — localizado na Praça Chile — Reservatório do Moco.

PRAZO — Sessenta (60) dias, a partir da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL — Cr\$ 2.450.028,00 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e vinte e oito cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas correrão a conta do Convênio de nº 032/82 firmado entre o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Coordenação do Planejamento e a Empresa Amazonense de Turismo — EMAMTUR, assinado em 14.04.82 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 16.04.82.

FUNDAMENTO DO ATO — De acordo com o parágrafo 4º do art. 127 do Decreto-Lei 200 de 25.05.62.

Assessoria Técnica da EMAMTUR, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Sassifatura Negivell

Técnico I

A faturar nº 0829 — 1 vez

Subchefia da Casa Civil

PROCESSO N.º 001789/82-GAGOV

Assunto: Dispensa de Licitação.

DESPACHO:

Em face do pronunciamento da Comissão de Licitação deste Gabinete, constante do Processo nº 001789/82.

RESOLVO:

DISPENSAR, nos termos do art. 126, parágrafo 2º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 200/67, referente ao fornecimento de 500 (quinhentos) Diplomas "Honra ao Mérito".

Subchefia da Casa Civil do Gabinete do Governador, em Manaus, 18 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado

Subchefia da Casa Civil

A faturar nº 0828 — 1 vez

Subchefia da Casa Civil

PROCESSO N.º 001958/82-GAGOV

Assunto: Dispensa de Licitação.

DESPACHO:

CONSIDERANDO que a firma FORBRAS LTDA, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 259, nesta cidade, é representante exclusiva das máquinas IBM do Brasil, conforme Atestado de Exclusividade da Associação Commercial do Amazonas, às fls. 04.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 126, parágrafo 2º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 200/67.

CONSIDERANDO, finalmente, o pronunciamento da Comissão de Licitação, deste Gabinete,

RESOLVO:

DISPENSAR, nos termos do art. 126, parágrafo 2º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 200/67, do Processo licitatório, a compra de máquinas de escrever elétricas, marca IBM, destinadas a este Gabinete.

Subchefia da Casa Civil do Gabinete do Governador, em Manaus, 19 de maio de 1982.

Joaquim Francisco da Silva Corado

Subchefe da Casa Civil

A faturar n.º 0827 — 1 vez

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO
SAO LOURENÇO**

CGC/MF 04.359.774/0001-64

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 05 de junho de 1982, às 11:00 hs., na sede social, à Rua Tucunáre n.º

40, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alienação de participação societária em outras empresas;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Manaus, 25 de maio de 1982.

A Diretoria

Pagou pelo talão n.º 0731 — 3 vezes

COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE

CGC/MF 04.384.319/0001-19

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reu-

nirem no próximo dia 05 de junho de 1982, às 10:00 hs., na sede social à Rua Tucunáre nº 40, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alienação de participação societária em outras empresas;
- b) Alienação de equipamentos e instalações disponíveis do ativo imobilizado;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Manaus, 25 de maio de 1982.

A DIRETORIA

Pagou pelo talão n.º 0732 — 3 vezes

ESTADO DO AMAZONAS



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 82/82

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação do serventuário DEMÓSTHENES FERREIRA LINS, Escrivão do Judicial e Anexos da Comarca de Fonte Boa.

R E S O L V E :

NOMEAR, nos termos do art. 28, item XXIV, da Lei n.º 1503, de 30.12.81 (Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas), LILITA FERREIRA SANTANA, para exercer o cargo de Escrivente Juramentado da Comarca de Fonte Boa.

Anote-se, comunique-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Egípcio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 1982.
Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob Presidente

PORTEIRA N.º 212/82

O Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob, Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, etc.

USANDO de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR, nos termos do art. 28, item XXIV, da Lei n.º 1.503, de 30.12.81 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas), MARIA CARVALHO SALDANHA, Escrivente Juramentado da Capital, para servir na 1.ª Vara Criminal.

Anote-se, comunique-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 1982.

(a) Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob Presidente

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Foi lido e assinado em conferência da Egrégia Segunda (2.ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça o acordão do seguinte feito:

Apelação Cível n.º 30/82 — Manaus

Apelante: J. G. Rodrigues & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Nelson Sapha Kizem

Apelada: Niza Mussa Caram

Advogado: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Raimundo da Costa Santos

EMENTA — Contrato de locação comercial celebrou ao amparo do Decreto n.º 24.150/34.

Não exerce o direito à renovação no prazo fixado por esse diploma legal. Aplicação do direito comum, conforme Súmula n.º 375 do Supremo Tribunal Federal. Apelação improvida.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos este autos, acham os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Egípcio Tribunal de Justiça do Ama-

zonas, à unanimidade, conhecer da apelação, mas lhe negar provimento, mantendo assim, a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de maio de 1982.

Julia Mourão de Brito

Diretora da Divisão Judiciária

AVISO

O Bacharel George Antony Maciel Jacob, Secretário Geral do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, etc.

De acordo com o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, faz público que se acha vago o Juizo de Direito das Comarcas de Barreirinha e 1.ª e 2.ª Varas da Comarca de Benjamin Constant, Ilcando, pelo presente, marcado o prazo de dez (10) dias, a contar da 1.ª publicação deste, para os Juizes de Direito de 1.ª Entrância apresentarem, nesta Secretaria, seus pedidos de renome, nos termos do parágrafo 1.º do art. 97, da Lei 1.503, de 30.12.81. (Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas).

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 1982.

George Antony Maciel Jacob

Secretário Geral

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Foi lido e assinado em conferências da Egrégia Segunda Câmara Cível, o acordão do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 07/82 — MANAUS

Agravante: O Espólio de Olívia de Oliveira Celani

Advogado: Dr. Rodolfo Araújo

Agravada: Singer Ltda.

Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira de Andrade

Relator: Exmo. Sr. Des. Jerônimo Jesuíno Raposo da Câmara

EMENTA:

— "O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes". (Inteligência do § 2.º, do art. 111, do CPC).

ACORDAM os Juizes que compõem a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sem voto discrepante, tomar conhecimento do recurso de agravo, para lhe negar provimento, para menter pôr seus próprios fundamentos o despacho recorrido.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de maio de 1982.

Julia Mourão de Brito

Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Foi lido e assinado em conferências da Egrégia Segunda Câmara Cível, o acordão do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 15/82 — MANAUS

Apelante: Comundo — Comércio Mundial Ltda.

Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira de Andrade

Apelada: Fernanda Maia Gama

Advogado: Dra. Maria de Nazaré Almeida Faria

Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo da Costa Santos

EMENTA:

— O valor consignado deve corresponder integralmente à obrigação que se pretende extinguir. Apeleção improvida.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Civil do Egípcio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade, conhecer da apelação para lhe negar provimento, mantendo a decisão de primeiro grau.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de maio de 1982.

Julia Mourão de Brito
Diretora da Divisão Judiciária

Conclusão de Acordão

Foi lido e assinado em conferência da Egrégia 1.ª Câmara Cível, o acordão do seguinte feito:

Apelação Cível n.º 177/81 — Manaus.

Apelante: José Ribamar Alves e sua mulher Edinamar de Souza Alves.

Advogado: Dr. Oassis Trindade.

Advogada: O Espólio de Pedro Jerônimo Cordeiro.

Advogada: Dra. Maria José Cordeiro de Souza.

Relator: Des. Lafavette Vieira.

— Em havendo tramitado o processo, onde se flagra interesse da incolumiz, sem conhecimento do Ministério Públco, anula-se-o, a partir do momento em que o ônus do ministério público deveria ser intimado para intervir no feito.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Amazonas, à unanimidade de votos, conhecer do anel para, em prelúdio, anular o processo, a partir do momento em que o ônus do ministério público deveria ser intimado para intervir no feito.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de maio de 1982.

Julia Mourão de Brito
Diretora

CARTÓRIO DA 7.ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL

O Doutor Cesar Luiz Bandeira, Juiz Substituto da 7.ª Vara Criminal, em exercício pleno, da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, a quem o presente Edital de Convocação do Tribunal do Júri vierem, ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com a Lei e sob a sua Presidência, procedeu-se hoje ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que tem de servir na sessão do dito Tribunal, a iniciar-se no dia quatorze (14) de junho do corrente ano, às 13:00 horas, cujo prédio fica localizado à Rua Valério Botelho de Andrade, esquina com a Rua Paraíba — Aleixo, cujos nomes são os seguintes: — 1 — Oswaldo Gonçalves de Carvalho, funcionário da SEHAS; 2 — Maria Vilani Dias de Almeida, funcionária da SEHAS; 3 — Adamor Teles dos Santos, funcionário da Eletro-

norte; 4 — Heliene Maria C. de Barros, funcionária da Telamazon; 6 — Ivandecy Teles da Mota, funcionária do CREA; 6 — Rui Soares Cidade, funcionário da Telamazon; 7 — Maria de Fátima Abinader Dutra, funcionária do DER-AM (Assistente Social); 7 — Manoel dos Santos Pereira, funcionário da REMAN; 9 — José Roberto do Amaral Michiles, funcionário do BEA; 10 — Auxiliadora Silva de Souza, funcionária do DER-AM; 11 — Paulo Nazareno Magalhães Coelho, funcionário do DER-AM; 12 — Maria Celeste da Costa Soares, Auxiliar de Enfermagem; 13 — Maria Lunalva dos Santos Franco, Auxiliar de Enfermagem; 14 — Meire Marinho de Vasconcelos, funcionária da COSAMA; 15 — Marlisa da Rocha Castelo Branco, funcionária da Universidade do Amazonas; 16 — Ruy Ribeiro da Silveira, funcionário da Eletronorte; 17 — Nadir Rodrigues de Souza Fernandes, funcionária da Eletronorte; 18 — Cléia Freitas de Souza e Silva, funcionária do DER-AM; 19 — Antônio Adauto de Oliveira Barros, residente à rua 09 — casa 168 — Japiim; 20 — Maria Vicência Benchaim, médica do dispensário Alfredo da Mata; Nilo Batista Moura, funcionário da Eletronorte; a todos os quais, bem como os interessados em geral, se convocam para comparecerem à Sala das Sessões do Tribunal do Júri desta Capital, no dia e hora designados, sob as penas da Lei. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma de estilo e afixado à porta principal do Tribunal do Júri. Dado e passado nessa cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em meu Cartório, no Tribunal do Júri, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria Francisca Garcia, Escrivã, datilografai e subscrevo. Confere com o original que está devidamente assinado. a) Cesar Luiz Bandeira, Juiz Substituto, em exercício pleno.

Manaus (AM), 24 de maio de 1982

Cesar Luiz Bandeira

Juiz Substituto da 7.ª Vara Criminal,
em exercício pleno.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ruy Morato, Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório da 6.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra os réus(s) Antônio Jorge Corrêa Imbiriba, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Ademar de Souza Imbiriba e Ana Corrêa

Imbiriba, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao artigo 129 do CPB.

E como referido(s) réu(s) não foi(ram) encontrado(s), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital de Citação, para dentro do prazo de 15 dias, apresentar-se neste Juiz e Cartório da 6.ª Vara Criminal, instalada no prédio do Palácio da Justiça sob pena de revelia, o que desde já fica designado o dia 16 de junho de 1982, às 8:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) na forma da Lei, podendo no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Palácio da Justiça. Dado e passado nessa cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 19 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (assinatura ilegível), escrivã, o subscrevo.

Ruy Morato

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE MANAUS (Órfãos, Ausentes, Interditos, Família e Registros Públicos)

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS A DOUTORA MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a senhora IVANIRA ARAUJO MARTINS ADÃO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, querendo, responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move JOAO OCIMAR DE SOUZA MARTINS ADÃO, sob pena de, não contestando no prazo, serem presumidos como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pelo autor. Cientifica-se que este Juizo e Cartório funciona no Palácio da Justiça, à Av. Eduardo Ribeiro, 833. No processo foi proferido o seguinte despacho: PUBLICQUEM-SE editais, pelo prazo de trinta dias. Manaus, 12.05.82. (a) Marinildes Costeira de Mendonça Lima, Juíza de Direito. E para que

de futuro ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Carmen Conceição Teixeira, Escrivã efetiva, o datilografai e subscrevo.

Manaus, 12 de maio de 1982

Marinildes Costeira de Mendonça Lima
Juíza de Direito

Pagou pelo talão nº 0727 — 1 vez

CARTÓRIO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

Escrivã: Vera Luiza Johnson de Assis

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES, Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste, à senhora VIRGINY SAHARA DIBO, brasileira, desquitada, do IAC, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, querendo, responder aos termos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO de Divórcio, que lhe move o senhor TUFIC JORGE DIBO, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pelo autor. Cientificando-se de que este Juizo e Cartório da 1^a Vara Cível, funciona no anexo do Tribunal de Justiça, sito à Av. Eduardo Ribeiro, 833. No processo foi proferido o seguinte despacho: DESPACHO: A. Proceda-se à citação como pedida, no prazo de 30 dias. Em 26.04.82. (as) Hosannah Florencio de Menezes. Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em meu cartório, aos seis dias do mês de maio de 1982. Eu, Vera Luiza Johnson, Escrivã, datilografai e o subscrevo.

Manaus, 06 de maio de 1982

Hosannah Florencio de Menezes
Juiz de Direito

Pagou p/talão nº 0726 — 1 vez

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 15/82

CLASSE VIII

EMENTA — Concede-se a aposentadoria do funcionário João Manoel Ferreira Lopes dos Santos, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código TRE-021, Referência-NS-25, do Quadro efetivo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de aposentadoria do funcionário João Manoel Ferreira Lopes dos Santos, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código TRE-021, Referência-NS-25, do Quadro efetivo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Trata-se, na espécie, de pedido de aposentadoria formulado pelo Funcionário João Manoel Ferreira Lopes dos Santos, de classificação funcional supra referido, por contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, embasado nos artigos 101, III, parágrafo único e 102, I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, II; 178, I, letra "a", da Lei nº 1.711 de 28.10.52, com as redações dadas pelas Leis de números: 6.481 de 05.12.77 e 6.732 de 04.12.79.

O processo apresenta os demonstrativos de fls 6/9 comprovantes de que o requerente possui mais de quarenta e sete (47) anos de serviço público.

Isto posto:

Acordam, em reunião, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer de fls. do Doutor Procurador Regional Eleitoral, conceder a aposentadoria do funcionário do Quadro efetivo da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, Sr. JOÃO MANOEL FERREIRA LOPES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código TRE-021, Referência-NS-25, por contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, nos termos dos artigos 101, III, parágrafo único e 102, I, "a", da Constituição Federal, combinado com os arti-

gos 176, II e 178, I, "a", da Lei nº 1711/52, com as redações dadas pelas Leis de números: 6.481/77 e 6.732/79.

SS. do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 1982.

José de Jesus Ferreira Lopes

Presidente

Marinildes Costeira de Mendonça Lima

Relator

Walmir Boná Robert

Ubiray Luiz da Costa Terra

Luiz Bezerra de Menezes

Fui presente:

Osmar Pedrosa

Proc. Reg. Eleitoral

Confere com o original

SJ-TRE/AM, em 26.05.1982

Ana Augusta Corrêa

Chefe do Serviço Judiciário

VISTO

Bel. Sulamita Balbi de Lemos

Diretora da Secretaria

PROCESSO N.º 14

CLASSE VIII

Cumpridas as Exigências da Legislação Eleitoral, deferse o pedido de nomeação para preparador Eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de indicação de Preparadores Eleitorais, apresentada pelo Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Município de Novo Aripuanã.

ACÓRDAM, em conferência, os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer Ministerial, obedecidas as exigências constantes no § 4º, do art. 62, do Código Eleitoral, deferir o pedido de Nomeação, para Preparadores Eleitorais, dos Senhores: OLIVEIRA ANTÔNIO BRASIL ALHO, para a

região de Matamá, Igarapé Preto e Tranzamônica; HEITOR DA FONSECA MOTA, para a região de Maripá, Belém, Vista Alegre e adjacências e FRANCISCO RUIZ, para a região do Rio Arauá, Junta e Jacareatinga. Determinando seja baixado o Ato competente das nomeações respectivas.

SS. do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 1982.

Marinildes Costeira de Mendonça Lima

Presidente em exercício

Manuel Neuzimar Pinheiro

Relator

Walmir Boná Robert

Ubiray Luiz da Costa Terra

Luiz Bezerra de Menezes

João Martins da Silva

Proc. Reg. Eleitoral

CERTIDAO:

CERTIFICO que, deixou de assinar o Acórdão supra retro, o Exmo. Sr. Desembargador WALMIR BONÁ ROBERT, em razão de, por ocasião da leitura do mesmo em Sessão de hoje realizada, não haver comparecido ao Plenário, por motivo justificado.

O referido é verdade.

SERVIÇO JUDICIÁRIO do TRE AM., em Manaus, 11 de maio de 1982.

Ana Augusta Corrêa

Chefe do Serviço Judiciário

SJ-TRE AM., Em 12.V.1982.

Ana Augusta Corrêa

Chefe do Serviço Judiciário

VISTO:

Bel. Sulamita Balbi de Lemos

Diretora da Secretaria